



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

APÊNDICE Nº 4832675

Apêndice 1 - Monitoramento dos Trabalhos do Exercício de 2025 Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2025) - SEI nº 4832674

O monitoramento dos trabalhos de auditoria, **exercício 2025**, estão sintetizados nos Quadros 1 a 23, os quais apresentam a **situação e as providências** adotadas pela gestão para cada recomendação emitida nas ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna.

Frisa-se que o *status* da coluna "situação" utiliza as referências e definições dispostas no [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#), p. 97, a saber:

- a) **Implementada:** A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.
- b) **Não implementada:** A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
- c) **Em implementação:** A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.
- d) **Prejudicada:** Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.

Destaca-se que o RAINTE 2025 compreendeu os trabalhos de auditoria realizados no **período de abril de 2025 a março de 2026**. Considerando este lapso temporal, bem como a sequência numérica de Relatórios de Auditoria de 2025, os trabalhos apresentados neste apêndice iniciam com o Relatório de Auditoria 03/2025, que são os primeiros a partir de abril de 2025.

Quadro 1 - Relatório de Consultoria nº 01/2025 - Consultoria sobre Prestação de Contas e elaboração do Relato Integrado de Gestão - exercício 2024

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 4283019

Quadro 2 - Relatório de Consultoria 02/2025 - Consultoria de Assessoramento sobre o Inventário Físico Anual de Bens Móveis da JMU

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 4402809

Quadro 3 - Relatório de Consultoria 03/2025 - Consultoria de Assessoramento para estudo de viabilidade de alteração da estrutura organizacional do Superior Tribunal Militar

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 4487934

Quadro 4 - Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2025

A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) apresentou opiniões sem ressalvas relacionadas às demonstrações contábeis e à conformidade das transações subjacentes realizadas pela Justiça Militar da União.

Fonte: SEI nº 4735264

Quadro 5 - Relatório de Auditoria 03/2025 - Auditoria de Pagamento de Pessoal - Janeiro a Abril

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Implementar rotina de conciliação periódica entre os dados do SRH e as portarias de movimentação funcional. A unidade auditada poderá estabelecer e executar uma rotina de conciliação periódica (mensal ou trimestral) entre as informações de enquadramento funcional registradas no SRH, as portarias e atos normativos que formalizam as movimentações dos(as) servidores(as) (promoções, progressões etc.). O objetivo é identificar e corrigir preventivamente eventuais inconsistências ou erros de lançamento antes que repercutam na folha de pagamento, devendo ser apresentado um plano de ação para a implementação e acompanhamento dessa rotina.</p> <p>Revisar e aprimorar os procedimentos de registro e validação de dados no SRH. A unidade auditada deve revisar e aprimorar os procedimentos de registro e validação de informações de enquadramento (classe e padrão) no Sistema de Recursos Humanos - SRH, garantindo que as alterações decorrentes de promoções, progressões ou outras movimentações funcionais sejam lançadas de forma precisa e tempestiva.</p>	Implementada	<p>A DIPES, por meio do Memorando SEGEB nº 4467856, informou que <i>"implementou rotina de conciliação entre os dados do SRH e as portarias de movimentação funcional. Esclareço que, para prevenir que eventuais inconsistências repercutam na folha de pagamento, o procedimento será executado após o registro dos dados no SRH e anteriormente ao fechamento da folha. Ressalto que essa conciliação será executada por outro servidor, ou seja, não será executada pelo servidor que realizou o registro dos dados no SRH.</i></p> <p><i>2. Acrescento que, conforme informado anteriormente, esta Diretoria, por meio da SEGEB, gerencia o andamento das avaliações de desempenho por meio de planilha de controle de informações, no programa Excel, executa acompanhamento diário e semanal dos processos em andamento e mantém comunicação constante (comunicação oficial, e-mail, telefone e whatsapp business) com as unidades para prestar esclarecimentos e orientações, a fim de garantir a conclusão das avaliações não realizadas ou incompletas."</i></p> <p>A ASCOI se manifestou nos seguintes termos, Memorando SECEP nº 4502934: <i>"Do exposto informo que a ASCOI tem mantido reuniões periódicas de monitoramento e acompanhamento junto à DIPES com vistas ao aprimoramento dos controles internos suscitados, os quais alguns já se encontram implementados e outros em fase de implementação, tendo em vista a natureza dinâmica dos processos e rotinas de trabalho da área de gestão de pessoas."</i></p> <p>A conciliação entre os dados do SRH e as portarias de movimentação funcional, na periodicidade estabelecida pela unidade auditada, auxiliará na mitigação de ocorrências de falhas nos processos avaliativos.</p>

2	<p>Realizar o acerto financeiro integral dos valores devidos à servidora de matrícula nº 9253. A unidade auditada deve providenciar o acerto financeiro dos valores retroativos devidos à servidora de matrícula nº 9253, referentes à diferença de remuneração (vencimento e gratificação judiciária, e demais rubricas) decorrente da progressão funcional para o padrão 13, classe C, a contar de 12/02/2019. Deverá ser encaminhada à Secretaria de Auditoria a memória de cálculo detalhada e o comprovante da efetivação do pagamento.</p> <p>Realizar o acerto financeiro integral dos valores devidos ao servidor de matrícula nº 1176. A unidade auditada deve providenciar o acerto financeiro dos valores retroativos devidos ao servidor de matrícula nº 1176, referentes à diferença de remuneração (vencimento e gratificação judiciária, e demais rubricas) decorrente da promoção funcional para o padrão 6, classe B, a contar de 18/10/2024. Deverá ser encaminhada à Secretaria de Auditoria a memória de cálculo detalhada e o comprovante da efetivação do pagamento.</p> <p>Automatizar o processo de Gestão de progressão/promoção funcional. A unidade auditada deve revisar e aprimorar os controles internos relativos ao acompanhamento do ciclo de avaliação de desempenho e progressão/promoção funcional dos(as) servidores(as), em especial no que tange ao registro e controle dos interstícios avaliativos. É fundamental que sejam implementadas medidas preventivas para evitar a exclusão indevida de registros de servidores(as) de planilhas de controle ou sistemas. Deve ser apresentado um plano de ação para a implementação de um sistema de alerta no sistema de pessoal, com a finalidade de avisar a data que será realizada a avaliação de desempenho dos(as) servidores(as) da JMU para mitigar os riscos de acontecer o achado novamente.</p>	Em implementação	<p>Em relação acerto financeiro integral devidos à servidora de matrícula nº 9253, a DIPES informou por meio do Memorando 4465055 de 22/8/2025, que foi realizado na folha de pagamento de julho de 2025. Em consulta à respectiva folha de pagamento de pagamento, constata-se que foi pago os retroativos referente ao período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2024. Em relação ao período janeiro a abril de 2025, o acerto foi realizado na folha de pagamento do mês de maio de 2025.</p> <p>Em relação acerto financeiro integral devidos ao servidor de matrícula nº 1176, a DIPES informou que o acerto referente ao período de 18/10/2024 a 31/12/2024 foi instruído no Processo SEI nº 017755/25-00.188. Em consulta ao contracheque de outubro de 2025, constata-se o efetivo pagamento. No que se refere aos valores decorrentes do exercício de 2025, o acerto financeiro foi realizado na folha de julho de 2025, conforme documento SEI nº 4465664.</p> <p>No que se refere à automatização dos processos de gestão de progressão/promoção funcional, a DIPES, por meio do Memorando SEGEB nº 4467856, informou "<i>que tendo em vista que a informatização do Sistema de Avaliação de Desempenho encontra-se no escopo de modernização do Sistema de Recursos Humanos, a DIPES prestará apoio, no que couber, na implementação de sistemas de alertas, especialmente na definição de eventos diversos relevantes no processo de avaliação de desempenho.</i>"</p> <p>A DITIN se manifestou nos seguintes termos, Memorando C D E S C 4807307 "<i>Quanto aos processos de gestão de progressão e promoção funcional, informo que o desenvolvimento das funcionalidades depende da conclusão do projeto estratégico de Modernização do SRH. O projeto passa por uma reavaliação de seu modelo de condução, com previsão de encerramento desta etapa de análise para o final deste semestre.</i></p> <p><i>Diante do exposto, restituo o processo para ciência de Vossa Senhoria e posterior encaminhamento à ASCOI, visando o acompanhamento do Relatório de Auditoria nº 3 (4366184).</i>"</p>
---	---	------------------	---

3	<p>Auxiliar a 1ª linha na implementação e melhorias dos controles internos administrativos, relacionados aos processos de Gestão de progressão/promoção funcional.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Em relação à implementação e melhorias dos controles internos administrativos, relacionados aos processos de Gestão de progressão/promoção funcional, a unidade auditada instaurou o Processo nº 021536/25-00.331, com o objetivo de realizar um trabalho estruturado de mapeamento e de análise da eficácia do fluxograma atualmente utilizado pela DIPES.</p> <p>No Comunicado de Controle Interno nº 2/2025 (4528498) consta o calendário de execução das atividades no período de setembro de 2025 a fevereiro de 2026.</p> <p>Considerando o cronograma de desenvolvimento das atividades, torna-se necessário aguardar a conclusão dos trabalhos, a qual deverá ser encaminhado a essa Secretaria de Auditoria Interna.</p>
4	<p>Realizar o acerto financeiro integral dos valores devidos ao servidor de matrícula nº 9107. A unidade auditada deve providenciar o acerto financeiro dos valores retroativos devidos ao servidor de matrícula nº 9107, referentes à diferença de remuneração (vencimento e gratificação judiciária, e demais rubricas) decorrente da progressão funcional para o padrão 13, classe C, a contar de 11/04/2025. Deverá ser encaminhada à Secretaria de Auditoria a memória de cálculo detalhada e o comprovante da efetivação do pagamento.</p>	<p>Implementada</p>	<p>De acordo com o Memorando COPAP 4465055, o acerto a contar de 11/04/2025 foi realizado na folha de Julho/2025, conforme documentoSEI nº 4465745.</p>

5	<p>Encaminhar comunicação a todas as unidades da JMU, para observar o art. 50, da Lei 9784, de 29 de Janeiro de 1999, em relação a necessidade de motivação do reexame (reavaliação) das avaliações de desempenho dos(as) servidores(as) da JMU. Informar, também, sobre os riscos e o impacto na vida funcional dos(as) servidores(as) em relação ao cancelamento das avaliações de desempenho finalizadas, tendo em vista que o documento do processo administrativo já pode ter efeitos, mesmo que exista o reexame. Importante ressaltar a necessidade de que todas as decisões relativas à avaliação de desempenho sejam devidamente comunicadas à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, para estabelecer um fluxo de comunicação formal e eficiente entre as unidades envolvidas (setor de avaliação e DIPES), para evitar inconsistências e lacunas nas informações funcionais dos(as) servidores(as) da JMU.</p> <p>Encaminhar a esta SEAUD, o resultados dos trabalhos referente ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 9469.</p>	Em implementação	<p>O Memorando DIPES-NUATA nº 4477036 comunica que por meio do Processo nº 018622/25-00.181, a Diretoria elaborou e encaminhou a todos os gestores da Justiça Militar da União documento contendo orientações detalhadas acerca de eventuais reavaliações, bem como das respectivas implicações e dos procedimentos que deverão ser adotados. Em relação a essa recomendação específica, considera-se implementada.</p> <p>Em relação ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 9469, a DIPES não encaminhou a verificação de possíveis efeitos retroativos pertinentes, conforme o Memorando SEGEB nº 4400956, de 27/06/2025. Ressalta-se, ainda que a última progressão do servidor foi para C12 a contar de 20/10/2024, conforme Portaria nº 9625, documento SEI nº 3995116 e não ocorreu até o momento a progressão para C13 no ano 2025.</p> <p>Por oportuno, informa-se que em relação ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 9469 foi instaurado o Processo 015631/25-00.181 que encontra-se em análise na DIPES.</p>
---	--	------------------	---

6	<p>Realizar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior e comprovar a regularização. A unidade auditada deve providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior no auxílio-alimentação para a servidora de matrícula nº 2068 (R\$132,76 referente a fevereiro de 2025) e para o servidor de matrícula nº 2061 (R\$132,76 referente a março de 2025). Os comprovantes da regularização financeira (ex: contracheque) devem ser encaminhados à Secretaria de Auditoria.</p> <p>Realizar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior e comprovar a regularização. A unidade auditada deve providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior no auxílio-alimentação para os militares de matrículas nº 2062, 2072, 2059, 2064, 1481 e 2070. Os comprovantes da regularização financeira (ex: contracheque) devem ser encaminhados à Secretaria de Auditoria.</p> <p>Padronizar e uniformizar os procedimentos adotados em relação aos cálculos dos valores proporcionais a serem pagos do auxílio-alimentação. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES deve revisar e padronizar a metodologia de cálculo do auxílio-alimentação proporcional no sistema de folha de pagamento, SRH, para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), incluindo militares, assegurando a estrita conformidade com o Art. 2º, § 2º, do Ato Normativo nº 174, de 3 de março de 2016 (O auxílio-alimentação por dia trabalhado será calculado considerando-se a proporcionalidade de vinte e dois dias para a percepção do valor total do benefício).</p>	Implementada	<p>Em relação ao ressarcimento ao erário dos servidores de matrícula nº 2068 e 2061, por meio do Memorando 4465055, de 22/8/2025, a DIPES informou que foi realizado na folha de pagamento de setembro de 2025. Em consulta ao SRH, observa-se que o lançamento de desconto do valor de R\$132,76 consta no contracheque dos servidores citados.</p> <p>No que se refere aos servidores de matrículas nº 2062, 2072, 2059, 2064 e 2070, por meio do Memorando 4465055, de 22/8/2025, a DIPES informou que foi realizado na folha de pagamento de setembro de 2025. Em consulta ao SRH, observa-se que o lançamento de desconto do valor de R\$132,76 consta no contracheque dos militares citados. Já em relação ao militar desligado de matrícula nº 1481, a DIPES reiterou a solicitação de cobrança por meio do Processo SEI nº 003769/25-00.312, e-mails 4290093, 4387971, 4500228, 4500351, 41 Em 11/11/2025, o pagamento foi efetuado, conforme comprovante de devolução do valor de R\$464,67, 4639516.</p> <p>Em relação à padronização e uniformização em relação aos cálculos proporcionais do auxílio-alimentação, a DIPES se manifestou nos seguintes termos, conforme Memorando SEPSA 4465055: "Em relação aos cálculos proporcionais pagos a servidores e militares no mês de fevereiro, adotava-se o parâmetro de 30 dias, conforme já explicado no Memorando 4404103, embasado no princípio da razoabilidade e isonomia, porém, considerando a presente recomendação, esta Coordenadoria passará a adotar o entendimento dessa Secretaria."</p> <p>Portanto, verifica-se que a DIPES aplicará o critério de cálculo proporcional do auxílio-alimentação para magistrados(as), servidores(as) e militares que iniciarem ou encerrarem suas atividades ao longo do mês. O pagamento será correspondente aos dias úteis efetivamente trabalhados, conforme estabelecido no Art. 2º, § 2º, d o Ato Normativo nº 174, de 3 de março de 2016.</p>
---	---	--------------	---

7	<p>Aprimorar os controles automatizados no sistema de folha de pagamento, SRH, para identificar e impedir o processamento de pagamentos de auxílios ou benefícios que sejam incompatíveis com o tipo de vínculo (servidor civil e militar, etc.) do(a) beneficiário(a). Especificamente, o sistema deve bloquear ou emitir um alerta automático em caso de tentativa de pagamento de auxílio-alimentação militar (rubrica nº 1750) para servidores(as) civis e vice-versa.</p>	Implementada	<p>Por meio do Memorando 4465055, a COPAP informou que "<i>o Sistema de Recursos Humanos - SRH - já foi atualizado e emite alerta automático para evitar tais inconsistências.</i>"</p> <p>Não houve manifestação da DITIN.</p> <p>Com o esclarecimento apontado pela DIPES e tendo em vista que não foi detectado mais casos semelhantes aos itens 2.3.4 e 2.3.6 no período de maio a novembro de 2025, considera-se que o esclarecimento apontado pela DIPES sanou momentaneamente a pendência.</p>
8	<p>Realizar o acerto financeiro dos valores pagos a maior ao ex-servidor de matrícula nº 1581. A unidade auditada deve promover o levantamento detalhado dos valores pagos a maior ao ex-servidor de matrícula nº 1581, no valor de R\$ 1.062,12, e comprovar a regularização financeira por meio de documentos hábeis (ex: GRU).</p>	Implementada	<p>Conforme Memorando SEPSA nº 4465055, o acerto realizado na folha suplementar de julho de 2025, conforme documento SEI nº 4466821, p. 2.</p>
9	<p>Criar controles automatizados no sistema de folha de pagamento, SRH. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital - DITIN, deve criar controles administrativos automatizados quanto as ocorrências de alteração de vínculo funcional do servidor no SRH, no sentido de evitar pagamentos indevidos, por exemplo, o pagamento do auxílio-alimentação em duplicidade para um servidor, dentro da mesma competência de referência. Esse controle diminuirá os riscos de pagamentos indevidos e distorções que não refletem adequadamente as despesas de pessoal do Órgão.</p> <p>O sistema SRH deve ter alertas específicos ou algum tipo de bloqueio no momento do cadastramento e/ou recadastramento de ocupantes de função comissionada e/ou cargo em comissão, evitando assim a duplicidade de pagamentos. Por exemplo, servidor(a) civil que recebe o auxílio-alimentação na rubrica nº 147, em nenhuma hipótese poderá receber o auxílio-alimentação na rubrica nº 1750, a não ser que haja mudança no vínculo funcional.</p>	Implementada	<p>A DIPES informou por meio do Memorando SEPSA 4465055, que "<i>o Sistema de Recursos Humanos - SRH - já foi atualizado e emite alerta automático para evitar tais inconsistências.</i>"</p> <p><i>Quanto à implementação de controles automatizados do SRH, esta Coordenadoria está promovendo análise de possíveis riscos de inconsistência relativos a diversas rubricas, com intuito de mitigar erros e divergências nos pagamentos. Após o referido mapeamento, será encaminhado processo à DITIN, contendo as demandas apuradas, inclusive o objeto dessa recomendação.</i></p> <p>Não houve manifestação da DITIN.</p> <p>Com o esclarecimento apontado pela DIPES e tendo em vista que não foi detectado mais casos semelhantes ao item 2.3.6 no período de maio a novembro de 2025, considera-se que o esclarecimento apontado pela DIPES sanou momentaneamente a pendência.</p>

10	<p>Realizar o acerto financeiro dos valores devidos à servidora exonerada de matrícula nº 1861. A unidade auditada deve providenciar o ressarcimento do valor de R\$ 132,55 devido à ex-servidora de matrícula nº 1861, referente ao pagamento do auxílio-alimentação do mês de abril de 2025. Deverá ser encaminhado à Secretaria de Auditoria Interna o comprovante da efetivação do pagamento.</p>	Implementada	Conforme Memorando SEPSA nº 4465055, o acerto realizado na folha suplementar de julho de 2025, conforme documento SEI nº 4500564.
11	<p>Auxiliar a 1ª linha na padronização e uniformização dos procedimentos adotados em relação aos cálculos dos valores proporcionais a serem pagos do auxílio-alimentação.</p>		
12	<p>Realizar o ajuste da frequência do servidor relativo ao mês de janeiro de 2025. A unidade auditada deve regularizar a frequência do servidor militar, matrícula nº 2031, relativa ao mês de janeiro de 2025, e encaminhar à Secretaria de Auditoria Interna as documentações correspondentes após as conclusões dos trabalhos.</p>	Implementada	<p>Por meio do Memorando SERIF nº 4450685, a DIPES esclareceu que a frequência do servidor foi regularizada conforme disposto no Ofício DIADM1A3CJM nº 4429825.</p> <p>Ressalta-se que como trata-se do primeiro mês de exercício do militar na Auditoria, a ausência da folha de ponto foi suprida pelo Ofício DIADM1A3CJM nº 4429825, de 9/07/2025.</p>
13	<p>Analisar e manifestar o entendimento jurídico quanto a viabilidade de alteração do artigo 12 do Ato Normativo nº 799, de 13 de novembro de 2024, tendo em vista a manifestação elencada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da União, da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no que se refere aos parâmetros definidos em relação às distâncias dos deslocamentos dentro e fora da RIDE. Deverá ser encaminhada à Secretaria de Auditoria Interna os processos e as conclusões dos trabalhos relativos ao tema abordado.</p>	Implementada	<p>A ASJUR/SECSTM informou que emitiu o Parecer nº 88, documento SEI nº 4421020 no Processo 004585/25-00.156.</p> <p>Manifesta o seguinte entendimento no Parecer nº 88:</p> <p><i>"18. Consoante o exposto, não há óbice legal ao pagamento das diárias em tais casos, mas tão somente vedação infralegal, de modo que o Ato Normativo supra pode ser alterado nesse tocante, em juízo de conveniência e oportunidade desta Corte Castrense, para fins de excetuar a vedação ao pagamento de diárias aos servidores/magistrados que se deslocam nas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs).</i></p> <p><i>19. Desse modo, convém encaminhar os autos à Divisão de Passagens e Diárias (DPADI), unidade administrativa com expertise sobre a matéria, para que se manifeste, por meio de proposta de Minuta de revisão do Ato Normativo nº 799, de 13 de novembro de 2024, indicando, se for o caso, a distância mínima de deslocamento entre a sede e o município abrangido pela RIDE, que reputa razoável para que o beneficiário faça jus ao pagamento de diária, seja pela metade ou integral."</i></p> <p>Após emissão do Parecer, o processo foi encaminhado à DPADI para análise e manifestação quanto à viabilidade de alteração do Ato Normativo nº 799, de 13 de novembro de 2024.</p>

14	<p>Realizar os ressarcimentos dos descontos indevidos do auxílio-alimentação no pagamento de diárias. A unidade auditada deve providenciar o ressarcimento no valor de R\$ 81,11 ao servidor de matrícula nº 1971 e o ressarcimento no valor de R\$ 132,79 devido aos servidores de matrículas nºs 1103, 932, e 8473, referente ao desconto do auxílio-alimentação das diárias concedidas do mês de abril de 2025. Deverão ser encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna os comprovantes da efetivação dos pagamentos.</p>	Implementada	<p>Por meio do Ofício nº 4450576, constante no Processo SEI nº 004585/25-00.156, a unidade auditada comunicou que providenciou o ressarcimento aos servidores de matrículas nº 1971, 1103, 932 e 8473, conforme comprovantes de pagamento nºs 4399942, 4399991, 4405947 e 4399995.</p>
15	<p>Realizar o ressarcimento do desconto indevido do auxílio-alimentação no pagamento de diárias. Encaminhar à Secretaria de Auditoria Interna o comprovante da restituição do valor de R\$81,11 ao magistrado de matrícula nº 9434.</p>	Em implementação	<p>Após a emissão do Relatório Preliminar nº 3, 9/6/2025, documento SEI nº 4196737, a unidade auditada se manifestou através do Ofício 4384094, de 11/6/2025 informando que o ressarcimento seria realizado no Processo 000344/25-02.216, em um evento a ser realizado em agosto de 2025. Em relação ao Relatório Final de Auditoria nº 3, 4366184 não houve manifestação da unidade auditada.</p> <p>Em consulta ao Processo 000344/25-02.216, constata-se que não foi realizado o ressarcimento ao magistrado de matrícula nº 9434, uma vez que sua participação no evento "VIII Encontro do FONAJUC" foi cancelada devido à solicitação do magistrado.</p> <p>Nesse sentido, faz-se necessário encaminhar o presente Relatório de Monitoramento à unidade auditada para que providencie o ressarcimento ao magistrado de matrícula nº 9434, no valor de R\$81,11.</p>

16	<p>Realizar os ressarcimentos dos descontos indevidos do auxílio-alimentação no pagamento de diárias de magistrados(as) e servidores(as). Encaminhar a essa Secretaria de Auditoria Interna os comprovantes de pagamento aos(as) magistrados(as) e servidores(as) de matrículas nº 9661, 2046 e 7508 referentes aos descontos indevidos do auxílio-alimentação na concessão de diárias internacionais.</p> <p>Realizar as restituições ao erário dos valores do auxílio-alimentação não descontados no processo de pagamento de servidores(as). Deverão ser encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna os comprovantes da restituição ao erário dos valores que não foram descontados do auxílio-alimentação na concessão de diárias internacionais dos(as) servidores(as) de matrículas nº 9245, 8883, 1486, 1982 e 8164.</p>	Implementada	<p>Em relação ao ressarcimento aos servidores de matrículas nº 9661, 2046 e 7508, a DIPES informou através do Memorando SEPSA 4465055 que "Em relação ao Magistrado de matrícula 9661, quanto ao afastamento do período de 12 a 17/4/2025, informo que foi feita a devolução do auxílio-alimentação dos dias 16 e 17 de abril na folha de julho de 2025, conforme contracheque 4497428. Quanto ao afastamento do período de 18 a 29/4/2025, a devolução do auxílio descontado dos dias 18 e 21 de abril será lançada nesta folha de setembro de 2025. A devolução dos servidores 2046 e 7508, encontra-se nos documentos 4500484 e 4500585."</p> <p>Após consulta ao contracheque do magistrado de matrícula nº 9661 de julho e de setembro, constatou-se o lançamento de R\$324,44, sendo R\$162,22 em cada mês.</p> <p>No que se refere aos servidores de matrícula nºs 2046 e 7508, observou-se que os lançamentos foram realizados no valor de R\$162,22 na folha de pagamento de julho de 2025.</p> <p>Em relação às restituições ao erário dos(as) servidores(as) de matrículas nº 9245, 8883, 1486, 1982 e 8164, a DIPES informou através do Memorando SEPSA 4465055 que "os descontos foram realizados na folha de julho de 2025 conforme documentos 4500464, 4500477, 4500469 e 4."</p> <p>Após consulta aos contracheques referente ao mês de julho de 2025 dos(as) servidores(as) de matrículas nº 9245, 8883, 1486 e 1982 observou-se o desconto do valor de R\$162,22. Em relação ao servidor de matrícula nº 8164, o lançamento da restituição foi no valor de R\$243,33.</p>
17	<p>Realizar as restituições ao erário dos valores do auxílio-alimentação não descontados no processo de pagamento de diárias. A unidade auditada deve providenciar restituição ao erário no valor de R\$ 162,22. o qual não foi descontado o auxílio-alimentação na concessão de diárias internacionais do magistrado de matrícula nº 8035. O comprovante de restituição ao erário deverá ser encaminhado à Secretaria de Auditoria Interna após a sua completa efetivação.</p>	Implementada	<p>Em relação ao magistrado de matrícula de matrícula nº 8035, por meio do Ofício nº 4446677, de 22/07/2025, foi enviado a essa Secretaria de Auditoria Interna, o comprovante de devolução no valor de R\$162,22, conforme comprovante de pagamento, SEI nº 4446675.</p>

18	<p>Encaminhar a essa Secretaria de Auditoria Interna a conclusão dos trabalhos relativos à informação cadastral de "data de exercício no órgão de origem" no SRH de servidores(as) redistribuídos(as) e readaptados(as).</p>	Implementada	<p>Por meio da Informação nº 4569127, de 2/10/2025, a DITIN informou "<i>Foram incluídos na base os dados relativos aos(as) servidores(as) reconduzidos(as) e readaptados(as), de modo a assegurar a completude e integridade das informações cadastrais, conforme a tabela abaixo, e solicito à SEMOP que realize a validação dessas informações, assegurando a conformidade dos registros:</i>"</p> <p>A DIPES mencionou através do Memorando SEMOP nº 4588233 que "<i>nos termos da Informação 4569127, informou que os respectivos dados já se encontram disponíveis para consulta na plataforma Qlink.</i>"</p> <p>Em consulta ao Painel de Vencimento e Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ na plataforma Qlik Sense observa-se que os dados cadastrais dos servidores cedidos, redistribuídos, readaptados e reconduzidos foram alteradas no SRH considerando a data de início de exercício para efeitos de progressões e promoções.</p>
----	---	--------------	--

19	<p>Implementar controles no sistema SRH, em relação a proporcionalização das rubricas do Vencimento e da GAJ nos contracheques. Informar à SEAUD se foram implementados os controles no SRH para a folha de pagamento de julho, conforme informado, mediante o Memorando COPAP nº 4404103 e o Memorando CDESC nº 4407425. Encaminhar documentos que comprovem a implementação.</p>	Em implementação	<p>Por meio do Memorando SEPSA 4465055, a DIPES comunicou que "Tendo em vista as peculiaridades da tela de designação de FC/CJ, que requer atuação compartilhada entre as unidades de cadastro e pagamento para que não haja inconsistências, em face da regra negocial (antiga), ainda vigente no Sistema (SRH), que vincula os cargos em comissão ao Vencimento (rubrica 1) e Gratificação Judiciária (1075) com intuito de atender eventual opção de servidor pelo recebimento do valor integral, exige uma solução tecnológica mais efetiva que um simples aterta. Para tanto foi solicitado à DITIN, por meio do Memorando 4500575, que implemente ajustes no SRH, a fim de evitar proporcionalização das rubricas de remuneração quando houver alteração no cadastro."</p> <p>Tendo em vista a manifestação da DIPES, essa equipe de auditoria em análise da folha de pagamento de agosto a dezembro de 2025, observou que as proporcionalizações em relação ao Vencimento e GAJ continuam ocorrendo de forma continuada, conforme discriminado abaixo:</p> <p>a) agosto: 9359, 1089, 1176, 402, 1254 b) setembro: 959, 9013, 847, 8112 c) outubro: 1102, 8676 d) novembro: 1529; e) dezembro: 972, 8793, 9013 e 9016;</p> <p>Em relação à Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital - DITIN, não houve manifestação em relação ao presente achado.</p> <p>Nesse sentido, faz-se necessário que o processo retorne às unidades auditadas, tendo em vista que as proporcionalizações estão ocorrendo de forma durante constante no período de agosto a dezembro de 2025.</p>
----	---	------------------	--

Fonte: SEI nº 4508870

Quadro 6 - Relatório de Auditoria 04/2025 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2024

Nº	Constatação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o monitoramento das deficiências significativas de controle interno e dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>		

1	Necessidade de aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos	Em implementação	<p>De acordo com o Memorando n.º 4765486, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES) e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN) estão em tratativas com a SGEST para atualização do projeto de modernização do Sistema de Recursos Humanos (SRH) e seu cronograma. Assim, tão logo sejam definidas as diretrizes do projeto e reformulado (caso necessário) o seu cronograma, serão apresentadas as próximas etapas de trabalho a esta Assessoria e à Secretaria de Auditoria Interna.</p> <p>Ao reafirmar o compromisso da Administração com o contínuo aprimoramento dos controles internos, essenciais para a salvaguarda de ativos e a prevenção de inconsistências que possam impactar a gestão, as unidades responsáveis pelo aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos, informaram que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a modernização do sistema de apoio à gestão de pessoas da JMU é projeto estratégico desta Corte; - o projeto vem sendo desenvolvido pela DIPES e pela DITIN. Porém, a escassez de recursos, especialmente de pessoas envolvidas no projeto, e a necessidade de desenvolvimento de outras soluções tecnológicas, como do sistema que permite cumprir as exigências do eSocial e do EFD-Reinf, afetaram sobremaneira a execução das ações planejadas no seu cronograma; - durante o ano de 2025, a despeito da diminuta equipe (2 servidores) envolvida no desenvolvimento do sistema, foi possível avançar em alguns aspectos técnicos (estabelecimento da arquitetura do sistema, nivelamento do conhecimento e desenvolvimento do primeiro módulo); - ao final do ano de 2025, a Secretaria de Gestão Estratégica (SGEST) informou aos Gerentes do Projeto a necessidade de realizar diagnóstico do projeto. O diagnóstico tem por objetivo avaliar o estágio atual do desenvolvimento, as ações que ainda não foram adotadas e as necessidades para a sua continuidade; - dado que o diagnóstico ainda não foi concluído, o projeto continua em execução; e - os gerentes do projeto vêm trabalhando na reformulação do cronograma. <p>(Memorando n.º 4840884)</p>

2	Ausência de controles internos no STM que comprovem a realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares	Em implementação	<p>Está em andamento com previsão de conclusão para o próximo mês de abril, a elaboração de proposta de atualização do Ato Normativo n.º 303, de 24/11/2008, em sua plenitude (registro, controle e baixa patrimoniais), tal normativo deve alcançar toda a JMU (Memorandos n.º 4721299 e n.º 4840884).</p> <p>Em paralelo, a DIRAD emitiu o Ofício-Circular S E C S T M 4690893, com objetivo de consolidar o posicionamento dos Inventários de 2025 das Unidades Gestoras da JMU (Memorando n.º 4721299).</p> <p>Complementa-se que em relação ao fortalecimento dos controles internos sobre os inventários anuais, a ACONT incluiu, a partir de 2025, no Ato Normativo n.º 913 (que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro), rotina para que as unidades da JMU fornecessem informações sobre o status de seus processos de inventário à Diretoria de Administração (DIRAD), visando garantir maior transparência e accountability sobre a gestão dos bens móveis permanentes (Memorando n.º 4757170).</p>
3	Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis	Em implementação	<p>A DIRAD vem realizando tratativas junto às unidades e aos órgãos responsáveis quanto aos serviços de reavaliação de bens imóveis da JMU (Contrato n.º 22/2025 4367067). Os laudos de avaliação foram emitidos pela empresa contratada, Valle Consult Engenharia e Gestão de Ativos Ltda., e estão disponíveis no Processo n.º 004197/23-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Imóveis.</p> <p>Para viabilizar a atualização dos valores no SPIUnet, a COPAM/DIRAD solicitou apoio das Divisões Administrativas, uma vez que o acesso para registro deve ser obtido individualmente por cada Auditoria e Diretoria de Foro junto à Superintendência Regional da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em seus respectivos Estados. Constata-se que houve avanço significativo na reavaliação dos bens imóveis com reflexo nos demonstrativos contábeis. Contudo, no encerramento do exercício de 2025 parte das Unidades Gestoras carece de procedimentos administrativos para a efetiva atualização dos valores dos bens imóveis nos sistemas patrimoniais e contábeis (Notas Explicativas do 4º Trimestre de 2025 (4762097) Memorando n.º 4721299 Memorando n.º 4757170).</p>

Fonte: SEI nº 4174257

Quadro 7 - Relatório de Auditoria 05/2025 - Ação Coordenada CNJ - Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa, Perda de Bens e Valores

Item	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
------	--------------	----------	-----------------------------------

1	Elaborar normativo interno (STM e 1ª Instância) sobre diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>Em que pese não constar no Processo nº 006389/25-00.159, resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>O referido Ato Normativo (SEI nº 4900014) foi publicado no BJM nº 15, de 24 de abril de 2026.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que a recomendação foi devidamente implementada.</p>
2	Elaborar normativo interno (STM e 1ª Instância) abarcando todas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024 para aplicação na JMU, referente à gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional.	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, alcançou as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024 para aplicação na JMU, referente à gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada.</p> <p>No entanto, o Ato Normativo não dispôs sobre acordos de leniência e acordos de cooperação internacional. Mas, no art. 30, apresentou solução ampla para a situação, <i>in verbis</i>: "Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) de Foro, onde houver, ou pelo(a) Juiz(a) Federal da Justiça Militar." (sem grifo no original)</p> <p>Assim, entende-se que a recomendação foi devidamente implementada.</p>
3	Elaborar normativo interno (STM e 1ª Instância) regulamentando os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária nos termos do art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 9º, regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária, nos termos do art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
4	Elaborar normativo interno ou manual com orientações gerais (STM e 1ª Instância) com procedimentos definindo critérios para conveniamento, preferência ou classificação das instituições para o recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias, conforme art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 7º, definiu critérios para conveniamento, preferência ou classificação das instituições para o recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias, conforme art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
5	Elaborar normativo ou manual contendo procedimentos e controles (STM e 1ª Instância) que preveem a priorização estabelecida no art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 na ordem de destinação de recursos de prestações pecuniárias.	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 7º, previu a priorização estabelecida no art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 na ordem de destinação de recursos de prestações pecuniárias.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>

6	Estabelecer (manual ou normativo) exigência de documentação (STM e 1ª Instância) que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos relacionados no art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 7º, estabeleceu exigências que demonstram que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos relacionados no art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 . Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.
7	Estabelecer, em normas ou manuais, procedimentos (STM e 1ª Instância) que observem as vedações de destinação de recursos do art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024 , para as penas de prestações pecuniárias.	Implementada	O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 8º, estabeleceu procedimentos para observar as vedações de destinação de recursos do art. 7º, I a VII e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024 , para as penas de prestações pecuniárias. Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.
8	Instituir controles (STM e 1ª Instância) que impeçam a concessão de recursos para finalidades diversas ou entidades vedadas para o seu recebimento, conforme termos dispostos no art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), nos arts. 3º a 6º, 8º e 11º, instituiu controles para impedir a concessão de recursos para finalidades diversas ou entidades vedadas para o seu recebimento, conforme os termos dispostos no art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024 . Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.
9	Estabelecer (STM e 1ª Instância) mecanismos para direcionar o repasse de recursos (prestação pecuniária) a entidade beneficiária enquadrada nos critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que: "[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas." Ademais, o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 8º, estabeleceu mecanismos para direcionar o repasse de recursos (prestação pecuniária) à entidade beneficiária enquadrada nos critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 . Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.

10	Indicar nos processos os critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 , para recebimento de recursos de prestações pecuniárias.	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Com a edição do Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no qual regulamentou as determinações da Resolução CNJ n. 558/2024 e estabeleceu as diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União - JMU.</p> <p>Dessa forma, considera-se a recomendação como implementada, visto que a obrigação normativa já foi instituída, conforme art. 29, que estabelece aplicação da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p>
----	---	--------------	---

11	Indicar nos processos os critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 , para recebimento de recursos de prestações pecuniárias.	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Com a edição do Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no qual regulamentou as determinações da Resolução CNJ n. 558/2024 e estabeleceu as diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União - JMU.</p> <p>Assim, considera-se a recomendação como implementada, visto que a obrigação normativa já foi instituída, conforme art. 29, que estabelece aplicação da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p>
12	Estabelecer controles para evitar a concessão de recursos de prestação pecuniária a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento (art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024).	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), nos arts. 3º a 6º, 8º e 11º, estabeleceu controles para evitar a concessão de recursos de prestação pecuniária a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento (art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024).</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>

13	Estabelecer controles para evitar a concessão de recursos de prestação pecuniária a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento (art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024).	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), nos arts. 3º a 6º, 8º e 11, estabeleceu controles para evitar a concessão de recursos de prestação pecuniária a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento (art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da Resolução CNJ n. 558/2024).</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
14	Realizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos para recebimento de recursos de penas de prestações pecuniárias, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Com a edição do Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no qual regulamentou as determinações da Resolução CNJ n. 558/2024 e estabeleceu as diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União - JMU.</p> <p>Com efeito, considera-se a recomendação como implementada, visto que a obrigação normativa já foi instituída, conforme art. 29, que estabelece aplicação da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p>

15	Realizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos mediante processo com publicação de edital, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CNJ n. 558/2024 , para recebimento de recursos de penas de prestações pecuniárias.	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Com a edição do Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no qual regulamentou as determinações da Resolução CNJ n. 558/2024 e estabeleceu as diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União - JMU.</p> <p>Dessa forma, considera-se a recomendação como implementada, visto que a obrigação normativa já foi instituída, conforme art. 29, que estabelece aplicação da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p>
----	---	--------------	---

16	Realizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos para recebimento de recursos de penas de prestações pecuniárias, nos termos do art. 10 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Com a edição do Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no qual regulamentou as determinações da Resolução CNJ n. 558/2024 e estabeleceu as diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União - JMU.</p> <p>Assim, considera-se a recomendação como implementada, visto que a obrigação normativa já foi instituída, conforme art. 29, que estabelece aplicação da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p>
17	Criar (STM e 1ª Instância) estrutura administrativa interna, comitê ou instância específica para o credenciamento geral e periódico das entidades aptas a serem beneficiadas com os recursos de pena de prestação pecuniária, conforme termos dispostos no art. 11, caput e §3º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 9º, estabeleceu instância específica para o credenciamento geral e periódico das entidades aptas a serem beneficiadas com os recursos de pena de prestação pecuniária, conforme termos dispostos no art. 11º, caput e §3º da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
18	Estabelecer (STM e 1ª Instância) lista disponível a todas as unidades da JMU das entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de prestações pecuniárias, conforme art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 9º, § 1º, estabeleceu que portal do STM conterá lista das entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de prestações pecuniárias, conforme art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
19	Estabelecer (STM e 1ª Instância) lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando possível, lista centralizada, conforme disciplina o art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 9º, § 1º, estabeleceu a forma de lista (relação atualizada no portal) com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, conforme disciplina o art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>

20	<p>Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos e controles internos para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal (arts. 76 e 89, Lei n. 9.099/95; art. 28-A, inc. IV, CPP c/c; Boas Práticas de transparência e de prestação de contas; Resolução CNJ n. 558/2024).</p>	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 1º, dispõe: "Art. 1º Este Ato Normativo Conjunto estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União - JMU."</p> <p>Porém, considerando o teor da recomendação, o referido ato disciplinou em sentido contrário, art. 1º, parágrafo único: "Parágrafo único. O disposto neste Ato Normativo Conjunto não se aplica a prestações pecuniárias, bens e valores depositados, apreendidos ou renunciados como condição para celebração de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal." (sem grifo no original)</p> <p>Com efeito, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
21	<p>Estabelecer formalmente procedimentos que devem ser observados (STM e 1ª Instância) para a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 17, estabeleceu formalmente procedimentos que devem ser observados para a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024 (acordo de colaboração premiada).</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
22	<p>Definir procedimentos uniformes para assegurar que o produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo (STM e 1ª Instância), após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ, conforme art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 23, definiu procedimentos uniformes para assegurar que o produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ, conforme art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
23	<p>Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, conforme art. 24 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 24, definiu procedimentos uniformes para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, conforme art. 24 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>

24	Definir procedimentos uniformes para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo (STM e 1ª Instância), por centrais de alienação ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo MJSP, conforme art. 25 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), nos arts. 25 e 26, definiu procedimentos uniformes para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme art. 25 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
25	Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes que assegurem a destinação dos bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional, conforme art. 28 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 27, definiu procedimentos uniformes que assegurem a destinação dos bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional, conforme art. 28 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
26	Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes, ou possível não aplicação no âmbito da Justiça Militar da União, para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado, conforme art. 29 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Prejudicada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu bojo, absteve-se de definir procedimentos uniformes para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado, conforme art. 29 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Embora a JMU venha expandindo sua competência após a Lei 13.491/2017 (que permitiu que crimes previstos na legislação extravagante fossem considerados militares), essa expansão refere-se à matéria penal.</p> <p>O s acordos de leniência e as ações judiciais do art. 19 da Lei n. 12.846/2013 permanecem na esfera do Direito Administrativo Sancionador e Civil, sendo de competência da Justiça Federal Comum. O que pode (e deve) tramitar na JMU é a ação penal militar derivada das provas colhidas nesses acordos, caso os atos lesivos configurem crimes militares contra a administração militar.</p> <p>Com efeito, a recomendação está prejudicada.</p>

27	Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes, ou possível não aplicação no âmbito da Justiça Militar da União, para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União, conforme art. 30 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Prejudicada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu bojo, absteve-se de definir procedimentos uniformes para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União, conforme art. 30 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Embora a JMU venha expandindo sua competência após a Lei 13.491/2017 (que permitiu que crimes previstos na legislação extravagante fossem considerados militares), essa expansão refere-se à matéria penal.</p> <p>O s acordos de leniência e as ações judiciais do art. 19 da Lei n. 12.846/2013 permanecem na esfera do Direito Administrativo Sancionador e Civil, sendo de competência da Justiça Federal Comum. O que pode (e deve) tramitar na JMU é a ação penal militar derivada das provas colhidas nesses acordos, caso os atos lesivos configurem crimes militares contra a administração militar.</p> <p>Com efeito, a recomendação está prejudicada.</p>
28	Definir (STM e 1ª Instância) processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas pelas entidades favorecidas e respectiva análise (como tipo de processo autuado, documentação a ser apresentada, forma de análise e certificação das contas, entre outras), conforme Decreto n. 93.872/1986 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), nos arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12, definiu processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas pelas entidades favorecidas e respectiva análise (como tipo de processo autuado, documentação a ser apresentada, forma de análise e certificação das contas, entre outros), conforme Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
29	Promover (STM e 1ª Instância) divulgação periódica, no sítio eletrônico da JMU, sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Em Implementação	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 13, definiu que o Superior Tribunal Militar divulgará periodicamente, no sítio eletrônico, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Com efeito, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

30	<p>Incluir, no sítio eletrônico da JMU, as informações (Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS) sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 13, definiu que o Superior Tribunal Militar divulgará periodicamente, no sítio eletrônico, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, bem como as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o referido ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>
31	<p>Desenvolver sistema ou ferramenta que possibilite a divulgação periódica, no sítio eletrônico da JMU (STM e 1ª Instância), sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Em Implementação	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 13, definiu que o Superior Tribunal Militar divulgará periodicamente, no sítio eletrônico, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o referido ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Assim, não foi possível identificar sistema ou ferramenta que possibilite a divulgação periódica, no sítio eletrônico da JMU, do montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária e das entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

32	<p>Promover (STM e 1ª Instância) publicações, no sítio eletrônico da JMU, relativas ao montante dos valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, mediante acesso de forma clara e com poucos cliques do ponto de vista do público externo, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Em Implementação	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 13, definiu que o Superior Tribunal Militar divulgará periodicamente, no sítio eletrônico, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o referido ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Por fim, não foi possível avaliar as publicações, no sítio eletrônico da JMU, relativas ao montante dos valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, mediante acesso de forma clara e com poucos cliques do ponto de vista do público externo, conforme art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
33	<p>Realizar ações com vistas à promover a prestação de contas dos valores recebidos pela entidade beneficiada (Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS), conforme art. 13 caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>Os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido ato definiram processos e procedimentos sobre prestação de contas, em conformidade com o art. 13, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o supracitado ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>

34	Realizar ações com vistas à promover a homologação da prestação de contas dos valores recebidos pela entidade beneficiada (Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS), conforme art. 13 caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>Os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido ato definiram processos e procedimentos sobre prestação de contas, em conformidade com o art. 13, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o supracitado ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>
35	Definir (STM e 1ª Instância) formalmente os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas, referente aos recursos de prestações pecuniárias, conforme dispõe o Decreto n. 93.872/1986 e as Boas práticas de prestação de contas.	Implementada	<p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizada a definição formal de procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas, referente aos recursos de prestações pecuniárias, conforme dispõe o Decreto n. 93.872/1986 e as boas práticas de prestação de contas.</p> <p>Contudo, os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido ato definiram processos e procedimentos sobre prestação de contas, em conformidade com o art. 13, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Além disso, o Ato Normativo, no art. 30, apresentou solução ampla para a situação, <i>in verbis</i>: "Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) de Foro, onde houver, ou pelo(a) Juiz(a) Federal da Justiça Militar." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi implementada.</p>

36	<p>Definir (STM e 1ª Instância) formalmente medidas para a regularização das prestações de contas rejeitadas, referente aos recursos de prestações pecuniárias, conforme o Decreto n. 93.872/1986 e as Boas práticas de prestação de contas.</p>	Implementada	<p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizado a definição formal de medidas para a regularização das prestações de contas rejeitadas, referente aos recursos de prestações pecuniárias, conforme o Decreto n. 93.872/1986 e as boas práticas de prestação de contas.</p> <p>Contudo, os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido ato definiram processos e procedimentos sobre prestação de contas, em conformidade com o art. 13, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o Ato Normativo, no art. 30, apresentou solução ampla para a situação, <i>in verbis</i>: "Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) de Foro, onde houver, ou pelo(a) Juiz(a) Federal da Justiça Militar." (sem grifo no original)</p> <p>Assim, a recomendação foi implementada.</p>
37	<p>Realizar a análise de prestação de contas e, caso necessário, aplicar de sanções administrativas na instituição objeto do Processo e-Proc/JMU nº 700025-82.2024.7.09.0009/MS, quando constatado o uso inadequado dos valores recebidos, conforme o art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>Os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido Ato, definiram processos e procedimentos sobre a prestação de contas, em conformidade com o art. 13, I a III da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o supracitado ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>

38	Realizar a análise da prestação de contas (Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS) e, caso necessário, aplicar de sanções nos termos do art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>Os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido Ato, definiram processos e procedimentos sobre a prestação de contas, em conformidade com o art. 13, I a III da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o supracitado ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>
----	--	-------------	---

39	<p>Realizar a análise de prestação de contas da entidade recebedora de recursos referente ao Processo e-Proc/JMU nº 700025-82.2024.7.09.0009/MS e, caso necessário, aplicar sanções, conforme o art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 700025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>Os arts. 9º, Inciso IV, 10 e 12 do referido Ato, definiram processos e procedimentos sobre a prestação de contas, em conformidade com o art. 13, I a III da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o supracitado ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>
----	---	-------------	--

40	<p>Acompanhar e constatar se houve prestação de contas pela entidade beneficiada (Defesa Civil ou entidades parceiras/ terceiros) perante o respectivo Tribunal de Contas, referente ao Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS nos termos do art. 14-A da Resolução CNJ n. 558/2024 e da Recomendação CNJ n. 150/2024.</p>	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>O art. 14 do referido Ato, consoante o art. 14-A da Resolução CNJ n. 558/2024 e da Recomendação CNJ n. 150/2024, assim dispôs: "Art. 14. Eventual transferência à Defesa Civil dos recursos de que trata o art. 7º deste Ato Normativo Conjunto, ocorrida enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, independentemente de prévio credenciamento, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas."</p> <p>Ademais, o supracitado ato, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>
----	---	-------------	---

41	<p>Cadastrar (STM e 1ª Instância) os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p>	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre cadastrar (STM e 1ª Instância) os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
42	<p>Desenvolver sistema de gestão financeira, para cadastro (STM e 1ª Instância), dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p>	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre desenvolver sistema de gestão financeira, para cadastro (STM e 1ª Instância), dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
43	<p>Desenvolver sistema de gestão financeira integrado (STM e 1ª Instância), que contenha as informações das contas judiciais e possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, conforme Lei n. 4320/1964, Decreto-Lei n. 200/1967 e Decreto n. 93.872/1986.</p>	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre desenvolver sistema de gestão financeira integrado (STM e 1ª Instância), que contenha as informações das contas judiciais e possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, conforme Lei n. 4320/1964, Decreto-Lei n. 200/1967 e Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

44	Disponibilizar (STM e 1ª Instância) informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos dispostos na Lei n. 4320/1964 , no Decreto-Lei n. 200/1967 e no Decreto n. 93.872/1986 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre disponibilizar (STM e 1ª Instância) informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos dispostos na Lei n. 4320/1964, no Decreto-Lei n. 200/1967 e no Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
45	Desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância), que contemple informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da Lei n. 4320/1964 , do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância), que contemple informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
46	Disponibilizar (STM e 1ª Instância) informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos dispostos na Lei n. 4320/1964 , no Decreto-Lei n. 200/1967 e no Decreto n. 93.872/1986 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre disponibilizar (STM e 1ª Instância) informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos dispostos na Lei n. 4320/1964, no Decreto-Lei n. 200/1967 e no Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

47	Desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da Lei n. 4320/1964 , do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
48	Evidenciar nas Demonstrações Contábeis e nas notas explicativas (STM e 1ª Instância) os ingressos e os dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, conforme NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação e MCASP - Transferência de recursos para conta especial.	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu bojo, não foi localizado a definição formal sobre evidenciar nas Demonstrações Contábeis e nas notas explicativas (STM e 1ª Instância) os ingressos e os dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, conforme NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação e MCASP - Transferência de recursos para conta especial.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
49	Desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre os ingressos e os dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores para contabilização e evidenciação nas Demonstrações Contábeis e nas notas explicativas, conforme NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação e MCASP - Transferência de recursos para conta especial.	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizado a definição formal sobre desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre os ingressos e os dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores para contabilização e evidenciação nas Demonstrações Contábeis e nas notas explicativas, conforme NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação e MCASP - Transferência de recursos para conta especial.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

50	Evidenciar em nota explicativa a política de contabilização dos recursos extraorçamentários (prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores), conforme NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação e MCASP - Transferência de recursos para conta especial.	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu bojo, não foi localizado a definição formal sobre evidenciar em nota explicativa a política de contabilização dos recursos extraorçamentários (prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores), conforme NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação e MCASP - Transferência de recursos para conta especial.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
51	Disponibilizar (STM e 1ª Instância) informações sobre prestação de contas à contabilidade para baixa em sistema, conforme disposições do Decreto n. 93.872/1986 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizada a definição formal sobre desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da Lei n. 4320/1964, do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Com efeito, sobre a recomendação, ainda não há possibilidade de disponibilizar (STM e 1ª Instância) informações sobre prestação de contas à contabilidade para baixa em sistema, conforme disposições do Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
52	Desenvolver sistema financeiro (STM e 1ª Instância) para controle da baixa das prestações de contas, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 93.872/1986 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu conteúdo, não foi localizada a definição formal sobre desenvolver sistema financeiro (STM e 1ª Instância) para controle da baixa das prestações de contas, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 93.872/1986.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

53	Realizar (STM e 1ª Instância) a contabilização das prestações não estabelecidas na forma de pecúnia, conforme as boas práticas de prestação de contas.	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu bojo, não foi localizada a definição formal sobre a contabilização das prestações não estabelecidas na forma de pecúnia (exemplo: recebimento de 10 cestas básicas), conforme as boas práticas de prestação de contas.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
54	Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos para registro sobre a contabilização em sistema dos valores pagos a título de multa, conforme art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024 e arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal.	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal sobre procedimentos para registro sobre a contabilização, em sistema, dos valores pagos a título de multa, conforme art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024 e arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
55	Desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita o acompanhamento da execução da pena de multa pelo Ministério Público, conforme arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e Código Penal; arts. 164 a 169 da Lei n. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal sobre desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita o acompanhamento da execução da pena de multa pelo Ministério Público, conforme arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e Código Penal; arts. 164 a 169 da Lei n. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

56	Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos para abatimento das quantias pagas a título de fiança por ocasião da cobrança de multa, conforme dispõe o art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal de medidas para a estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos para abatimento das quantias pagas a título de fiança por ocasião da cobrança de multa, conforme dispõe o art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Ademais, o Ato Normativo, no art. 30, apresentou solução ampla para a situação, <i>in verbis</i>: "Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) de Foro, onde houver, ou pelo(a) Juiz(a) Federal da Justiça Militar." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, como o normativo não detalhou os procedimentos específicos para o abatimento das quantias pagas, a recomendação permanece com o status de "Em Implementação", aguardando a definição formal desses procedimentos ou a elaboração de plano de ação com cronograma.</p>
57	Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos e controles normatizados, para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, nos termos do art. 5º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Implementada	<p>O Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), no art. 4º, estabeleceu procedimentos e controles normatizados para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, nos termos do art. 5º da Resolução CNJ nº 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação foi devidamente implementada.</p>
58	Desenvolver sistema centralizado (STM e 1ª Instância) para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras, conforme art. 5º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal sobre desenvolver sistema centralizado (STM e 1ª Instância) para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras, conforme art. 5º da Resolução CNJ nº 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

59	<p>Realizar o cadastro dos dados do cumpridor do depósito judicial referente ao Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS, no caso de ausência, conforme estabelecido no art. 8º da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Prejudicada	<p>A Auditoria da 9ª CJM, por meio do Ofício nº 4483709, esclareceu que:</p> <p>"[...] a prestação pecuniária determinada nos autos da Ação Penal Militar 7000025-82.2024.7.09.0009, no valor de R\$ 1.412,04 (mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos), está sendo executada no Processo de Execução Penal 9000011-30.2025.7.09.0009 e que os valores estão sendo depositados na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (subconta 1023928, exercício 2025), destinada à recepção de penas pecuniárias, conforme acordo com o TJMS. Informo ainda, que a seleção das entidades beneficiadas e a respectiva prestação de contas é feita pelo próprio TJMS, que tem um cadastro único das instituições públicas ou particulares beneficiadas com aplicação das penas."</p> <p>Em 22/04/2026, foi editado o Ato Normativo Conjunto nº 11/2026, o qual estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores, e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais no âmbito da Justiça Militar da União.</p> <p>O referido ato, no art. 5º, estabeleceu procedimentos para realizar o cadastro dos dados do cumpridor do depósito judicial, conforme estabelecido no art. 8º da Resolução CNJ nº 558/2024.</p> <p>No entanto, o Ato Normativo, no art. 29, estabelece aplicação futura da norma, <i>in verbis</i>: "Art. 29. Os procedimentos previstos neste Ato Normativo Conjunto aplicam-se às sentenças proferidas a partir da sua entrada em vigor." (sem grifo no original)</p> <p>Dessa forma, a recomendação está prejudicada.</p>
60	<p>Desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara (Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS), conforme estabelecido no art. 8º da Resolução CNJ n. 558/2024. Os termos "comarca" e "varas" devem ser entendidos como unidades de 1ª Instância da JMU, conforme FAQ do CNJ.</p>	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal sobre desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara, conforme dispõe o art. 8º da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

61	Estabelecer procedimentos (STM e 1ª Instância) para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal para estabelecer procedimentos (STM e 1ª Instância) para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>O citado Ato Normativo, no art. 16, replica o texto da Resolução CNJ n. 558/2024. Contudo, não se observa o estabelecimento de procedimentos (STM e 1ª Instância) para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>
62	Desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Em Implementação	<p>Em análise ao Processo nº 006389/25-00.159, não foi localizada resposta/documentação que demonstre a implementação da recomendação. Igualmente, não foi constatada a elaboração de plano de ação com cronograma ou feitos prevendo a concretização da recomendação.</p> <p>Ademais, não foram apresentadas justificativas para não implementação.</p> <p>No Ato Normativo Conjunto nº 11/2026 (SEI nº 4900014), em seu interior, não foi localizada a definição formal sobre desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Dessa forma, a recomendação ainda está em processo de implementação.</p>

Fonte: SEI nº 4570098

Quadro 8 - Relatório de Auditoria 06/2025 - Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Semestre de 2025

Não houve recomendações. A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), considerando as repostas e providências adotadas pelos gestores do PLAS/JMU em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 4423246, concluiu pela não necessidade de expedições de recomendações a respeito do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Semestre de 2025.

Fonte: SEI nº 4370711

Quadro 9 - Relatório de Auditoria 07/2025 - Cumprimento da Determinação do Acórdão TCU nº 818/2025 / Segunda Câmara, exercício de 2025

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
----	--------------	----------	-----------------------------------

1	<p>Observar nos processos de contratações da JMU o atendimento da Súmula TCU n.º 272, que veda a inclusão de exigências de requisitos de habilitação que incorram em custos desnecessários antes da celebração do contrato, todavia, em casos excepcionais, que requerem comprovações anteriores à fase de execução contratual, que o gestor ou a equipe de planejamento detalhem os fundamentos e as motivações dessa eventual restrição nos estudos técnicos preliminares, considerando a transparência que deve ser oferecida às empresas interessadas em participar da licitação, os normativos de cumprimento obrigatório e os riscos associados ao objeto a ser contratado.</p>	Implementada	<p>Administração, no Processo SEI n.º 004573/25-00.199, reforçou, junto às unidades técnicas, a vedação à inclusão de exigências de habilitação que impliquem custos desnecessários antes da celebração do contrato. Em avaliação de monitoramento realizada 90 dias após a expedição da recomendação, esta SEAUD verificou que tais exigências não mais constavam dos editais elaborados pelo STM.</p>
---	---	--------------	---

Fonte: SEI nº 4404715

Quadro 10 - Relatório de Auditoria 08/2025 - Auditoria de Pagamento de Pessoal - Maio a Agosto

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Implementar mecanismo de alerta automático para interstícios de progressão.</p> <p>Desenvolver e implementar um mecanismo de controle, via sistema, para monitorar os períodos de efetivo exercício dos servidores, especialmente aqueles que retornam de afastamentos prolongados, a fim de alertar automaticamente a área de gestão de pessoas e a chefia imediata sobre a data de conclusão do interstício para fins de progressão funcional, garantindo que futuras avaliações de desempenho sejam realizadas no prazo legal e prevenindo a reincidência de pagamentos retroativos.</p>	Em implementação	<p>Memorando UNAMA nº 4684199 - Foi encaminhado o Memorando SEGEB nº 4685561 à Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN), solicitando a implementação do mecanismo de alerta automático para interstícios de progressão.</p> <p>A DIPES informou ainda que será indispensável o apoio da DITIN, para a implementação dessa automação, tendo em vista que o ajuste dependerá do desenvolvimento de um sistema.</p> <p>A DITIN relatou, no Memorando CDESC nº 4691482, que a solução deste item leva em consideração a construção de uma nova funcionalidade específica para a gestão da progressão. Dessa forma, o seu atendimento depende da priorização deste assunto dentro do projeto de Modernização do SRH.</p> <p>Ressalta-se que as demandas relativas a controle interno, tanto no sistema atual, quanto no sistema novo do SRH, são fundamentais para uma adequada gestão de riscos, de modo a minimizar os impactos negativos que possam ocorrer por falhas processuais ou de sistema.</p>

2	<p>Criar rotinas de controle automatizados com a finalidade de evitar a exclusão indevida da rubrica de auxílio alimentação aos(as) servidores(as) ativos(as).</p> <p>Verificar, junto a DITIN, a possibilidade de implementar medidas preventivas, preferencialmente automatizadas, que incluam a conferência sistemática entre a lista de servidores(as) ativos(as) e a lista de beneficiários(as) do auxílio-alimentação no momento da execução do pagamento. Alternativamente, outras medidas de controle que a gestão considerar adequadas poderão ser adotadas, desde que eficazes na prevenção de inconsistências e falhas operacionais.</p>	Em implementação	<p>Memorando UNAMA nº 4684199 - A DIPES, procedeu à autuação do Processo SEI 024254/25-00.186, direcionado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN), para implementação de rotinas visando um melhor controle de processos.</p> <p>Em complemento, a ASCOI, por meio do Memorando SECEP nº 4694126, informou que, como ação de segunda linha, foi estabelecida, pela ASCOI, com a finalidade de solução definitiva das pendências apresentadas pela DIPES e pela DITIN, a prioridade de monitoramento para 2026 das ações a serem implementadas pela primeira linha.</p> <p>Segundo a Informação SSGEP nº 4691667:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Foi incluído um alerta para indicar a ausência de lançamento do auxílio-alimentação (rubricas 147 e 1750); 2. Foi implementado o ajuste para que o Adicional Noturno (11268) não seja considerado na base de cálculo do terço de férias (220), corrigindo a inconsistência verificada no contracheque de maio/2025 da matrícula 8136. No entanto, a DITIN solicitou à COPAP uma revisão para o cálculo da remuneração fixa, das incidências das rubricas 14, 16, 29, 219, 401, 402, 403, 405, 408, 411, 989, 1040, 1041, 1042, 1086, 11186, 11268, 80020 e 80025; 3. Quanto ao item referente ao controle de risco para divergências de valores nulos, impactantes e duplicados, a SSGEP solicitou mais detalhamento sobre a demanda, bem como a realização de reunião técnica com COPAP. <p>Os processos de automação, a fim de criar rotinas de controle para que sejam evitadas exclusões indevidas das rubricas de auxílio-alimentação, permanecerão em monitoramento até a conclusão dos trabalhos.</p>
---	--	---------------------	---

3	<p>Criar controles automatizados no Sistema de Recursos Humanos-SRH.</p> <p>Aprimorar os controles internos de processamento da folha de pagamento, assegurando que os registros de afastamentos do art. 5º do Ato Normativo nº 174, de 3 de março de 2016 sejam tempestivamente integrados ao sistema do SRH para que o desconto proporcional do auxílio-alimentação ocorra de forma automática, prevenindo a reincidência de pagamentos indevidos.</p>	Em implementação	<p>Por meio do Memorando CDESC nº 4691482, a DITIN informou que os controles internos de processamento de folha de pagamento dependem da consolidação das informações de afastamentos por meio do Projeto de Modernização do SRH.</p> <p>O módulo de férias está em fase de implantação e, ato contínuo, o módulo de licenças encontra-se em sua fase inicial.</p> <p>Ressalta-se que as demandas relativas a controle interno, tanto no sistema atual, quanto no sistema novo do SRH, são fundamentais para uma adequada gestão de riscos, de modo a minimizar os impactos negativos que possam ocorrer por falhas processuais ou de sistema.</p>
4	<p>Alterar o Ato Normativo Conjunto nº 3, de 18 de agosto de 2023, conforme o informado no memorando SERIF nº 4596455, com a finalidade de adequar o normativo ao procedimento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, evitando um grande lapso temporal entre as horas não compensadas registradas no Sistema de Ponto Eletrônico e a execução do desconto na Folha de Pagamento.</p>	Em implementação	<p>Segundo o Memorando UNAMA nº 4684199, a demanda encontra-se em fase de elaboração.</p> <p>Aguarda-se a conclusão das alterações do Ato Normativo Conjunto nº 3/2023, a fim de adequar o normativo ao procedimento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, evitando um grande lapso temporal entre as horas não compensadas registradas no Sistema de Ponto Eletrônico e a execução do desconto na Folha de Pagamento.</p>
5	<p>Realizar gestões para a atualização do art. 11, inciso XIII, do Ato Normativo nº 782, de 27 de setembro de 2024, tendo em vista que, conforme explicitado pela DIPES, a consulta online individual constante do site do Gov.br (https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/desativacao-da-consulta-da-qualificacao-cadastral-on-line) foi desativada e, em razão disso, os servidores estão sendo liberados da obrigatoriedade de apresentação da Qualificação Cadastral do eSocial (constante no Anexo do Ato Normativo).</p> <p>Em complemento, atualizar igualmente o art. 10, inciso XII, do Ato Normativo nº 782, de 27 de setembro de 2024, uma vez que trata da mesma Qualificação cadastral.</p>	Implementada	<p>Conforme disposto no Memorando UNAMA nº 4684199, recentemente foi publicado o Ato Normativo nº 901, de 11 de novembro de 2025, regulamentando a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União - que revogou o Ato Normativo nº 782, de 27 de setembro de 2024,</p>

6	<p>Automatizar ou parametrizar os processos dos cálculos de acertos financeiros decorrentes da entrada e saída de servidores em cargos ou funções comissionadas, estabelecendo integração direta entre os módulos de movimentação funcional e de folha de pagamento, de forma que os eventos de nomeação, exoneração, designação ou dispensa sejam automaticamente refletidos nos lançamentos financeiros, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data de início e término da função ou cargo; • Proporcionalidade de remuneração, quando aplicável; 	Em implementação	<p>Conforme o Memorando UNAMA nº 4684199, a DIPES esclareceu que por ocasião das recomendações emanadas no Relatório de Auditoria nº 09/2024, Processo SEI nº 020837/24-00.156, itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, esta Diretoria já solicitara à DITIN as providências necessárias (Processo SEI 001294/25-00.188).</p> <p>Não obstante, foi iniciado o Processo SEI 028480/25-00.186, direcionado à DITIN, reiterando as gestões que se fizerem necessárias à automatização/parametrização do sistema (Memorando COPAP nº 4685588).</p> <p>Em complemento, a ASCOI, por meio do Memorando SECEP nº 4694126, informou que, como ação de segunda linha, foi estabelecida, pela ASCOI, com a finalidade de solução definitiva das pendências apresentadas pela DIPES e pela DITIN, a prioridade de monitoramento para 2026 das ações a serem implementadas pela primeira linha.</p> <p>Até o presente momento, não houve nova manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital a respeito das demandas apontadas nesses itens.</p> <p>Diante do exposto, os processos de automação/parametrização dos cálculos de acertos financeiros decorrentes da entrada e saída de servidores em cargos ou funções comissionadas, permanecerão em monitoramento até a conclusão dos trabalhos.</p>
7	<p>Atualizar o Ato Normativo nº 799/2024, de modo a explicitar o enquadramento do adicional de embarque no limite da diária estabelecido pela LDO, alinhando a redação às práticas adotadas pelo Tribunal de Contas da União (Portaria nº 443/2018) e demais órgãos do Poder Judiciário, com o objetivo de eliminar subjetividades interpretativas e uniformizar o tratamento indenizatório das despesas com deslocamentos oficiais.</p>	Em implementação	<p>Conforme informações dispostas no Memorando SECSTM 4693853, de 12 de dezembro de 2025, a Divisão de Passagens e Diárias (DPADI) adotou a seguinte providência:</p> <p>Foram incluídos na Minuta do Novo Ato de diárias e passagens dois artigos que tratam do enquadramento do adicional de embarque ao limite da diária estabelecida na LDO. Tal Minuta consta do Processo SEI 013668/24-00.034 e aguarda a assinatura do Diretor-Geral. A assinatura se dará nos próximos dias, e o Processo será encaminhado à ASJUR para manifestação, e à Presidência para apreciação e assinatura.</p> <p>Nesse sentido, faz-se necessário aguardar o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos.</p>

Fonte: SEI nº 4705218

Quadro 11 - Relatório de Auditoria 9/2025 - Auditoria de Conformidade nas Contratações de Mão de Obra

Terceirizada da 9ª CJM.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Submeter à apreciação das áreas técnicas da Secretaria do STM, quais sejam, DIRAD, ASLIC ou outra área técnica que considerar conveniente, e, posteriormente, à Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente para decisão, diante dos potenciais riscos trabalhistas e administrativos envolvidos para a JMU, considerando que a situação encontrada descrita no item 2.1.3 foi constatada em outras Auditorias Militares e no STM, a recepção ou não dos assuntos abordados pelo Decreto n.º 12.174/2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente o dispositivo que informa que nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, considerando as especificidades da JMU.</p>	Em implementação	<p>A Administração está elaborando, no Processo SEI n.º 006719/26-00.032, parecer da ASLIC acerca da recepção do Decreto n.º 12.174/2024 no âmbito da JMU.</p> <p>No Processo SEI n.º 027303/25-00.225, referente ao Relatório de Auditoria n.º 9/2025, consta em elaboração a Nota Técnica 3/ASLIC (4851058), a qual responde objetivamente à presente recomendação.</p>
2	<p>Prestar, quando solicitado, até que a matéria sobre a recepção ou não do Decreto n.º 12.174/2024 seja definitivamente decidida e regulamentada no âmbito da JMU, o devido assessoramento jurídico aos Ordenadores de Despesas da JMU, especialmente quanto a uma eventual readequação da carga horária dos trabalhadores terceirizados, considerando os riscos trabalhistas e administrativos envolvidos, as situações fáticas atualmente verificadas e o princípio da primazia da realidade que orienta o Direito do Trabalho, em cumprimento as atribuições da área de atuação previstas no Ato Normativo STM n.º 830/2025 (SEI n.º 4225497), que trata do Manual de Organização do STM.</p>	Em implementação	<p>A ASLIC, quando solicitada, manifesta-se sobre o tema.</p>

3	<p>Prestar, quando solicitado, até que a matéria sobre a recepção ou não do Decreto n.º 12.174/2024 seja definitivamente decidida e regulamentada no âmbito da JMU, o devido assessoramento técnico aos Ordenadores de Despesas da JMU, especialmente quanto a uma eventual readequação da carga horária dos trabalhadores terceirizados, considerando os riscos trabalhistas e administrativos envolvidos, as situações fáticas atualmente verificadas e o princípio da primazia da realidade que orienta o Direito do Trabalho, em cumprimento as atribuições da área de atuação previstas no Ato Normativo STM n.º 830/2025 (SEI n.º 4225497), que trata do Manual de Organização do STM.</p> <p>Orientar, considerando os riscos trabalhistas e administrativos envolvidos, as situações fáticas atualmente verificadas e o princípio da primazia da realidade que orienta o Direito do Trabalho, os Gestores de Contratos e Fiscais Administrativos das Unidades Gestoras da JMU, na forma de suas competências previstas no Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (MAC, 2ª edição), aprovado pelo Ato Normativo n.º 829/2025 (4223642), itens 2.5 e 2.7, e seus anexos, aprovados pela Portaria n.º 10160/2025 (4241184), itens 2 e 3 e item 3.32, i (acompanhamento do controle de ponto), do Anexo IV, que procedam, nas análises de liquidação e fiscalização da despesa, à comprovação da execução da carga horária devida pelos trabalhadores terceirizados, mediante a apresentação e verificação das respectivas folhas de ponto, que deverão integrar o processo financeiro correlato, em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e os arts. 104, III, e 115 a 123 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, os parâmetros da LGPD, informando aos Ordenadores de Despesas da JMU as ocorrências relevantes constatadas.</p>	Em implementação	No Processo 006719/26-00.032, a Administração está avaliando a edição de um Parecer (ASLIC) sobre a recepção do Decreto n.º 12.174/2024 na JMU. Nesse documento, a DIRAD está atuando na avaliação de riscos e na análise das situações fáticas.
	<p>Reavaliar, no juízo de discricionariedade do gestor público e em atendimento aos princípios constitucionais que regem a administração pública, apoiado no assessoramento técnico e jurídico das áreas da DIRAD e ASLIC, se for o caso, quanto à decisão de redução da carga horária dos trabalhadores terceirizados, sem redução da remuneração, considerando os riscos trabalhistas e administrativos envolvidos para a JMU, as situações fáticas atualmente verificadas e o princípio da primazia da realidade que orienta o Direito do Trabalho.</p> <p>Acompanhar, visando subsidiar a decisão quanto a readequação da carga horária dos trabalhadores terceirizados, a recepção ou não dos assuntos abordados pelo Decreto n.º 12.174/2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente o dispositivo que informa que nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, considerando as especificidades da JMU.</p>	Em implementação	A CJM aguarda as orientações a serem exaradas pela Gestão. Nesse ínterim, no exercício da discricionariedade administrativa, atuou na forma consignada no Ofício (4720149).

Fonte: SEI nº 4660326

Quadro 12 - Relatório de Auditoria 10/2025 - Auditoria de Conformidade nas Contratações de Mão de Obra Terceirizada da 10ª CJM.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
----	--------------	----------	-----------------------------------

1	<p>Acompanhar, visando subsidiar eventual decisão sobre o tema, nada obstante as decisões informadas pelo Ofício SEI 4711318, a edição de norma interna pelo Tribunal para recepcionar os temas disciplinados no Decreto n.º 12.174/2024, considerando as especificidades das Unidades Gestoras da JMU, especialmente o dispositivo que autoriza, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a redução da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, com vistas a fortalecer a segurança jurídica dos Ordenadores de Despesas da JMU, mitigar riscos de ociosidade remunerada ou de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços e promover maior eficiência e efetividade no tratamento dos riscos associados à execução contratual no âmbito da JMU.</p>	Em Implementação	<p>A CJM está no aguardo das orientações que serão exaradas pela Gestão.</p> <p>A Administração está elaborando, no Processo 006719/26-00.032 um Parecer (ASLIC) sobre a recepção do Decreto n.º 12.174/2024 na JMU. Nesse documento, a DIRAD está atuando na avaliação de riscos e na análise das situações fáticas.</p>
---	---	------------------	---

Fonte: SEI nº 4659291

Quadro 13 - Relatório de Auditoria 11/2025 - Auditoria de Acertos Financeiros - Janeiro a Setembro

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Realizar o ressarcimento dos valores pagos a maior a título de Indenização de Licença-Compensatória do magistrado de matrícula nº 7570, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, bem como encaminhar os resultados dos trabalhos a esta SEAUD.</p>	Em implementação	<p>O Memorando SEPSI n.º 4754622 informa que a Coordenadoria de Pagamento já apurou o valor a ser devolvido a título de licença compensatória. A devolução estava programada para ocorrer na folha suplementar de dezembro de 2025, após comunicado prévio ao magistrados, por meio de ofício, sobre esse desconto.</p> <p>Ocorre que demandas muito superiores ao previsto no mês de dezembro inviabilizaram a conclusão desses comunicados.</p> <p>Além disso, o Despacho PRSTM n.º 4739108, datado de 19/01/2026, determinou a alteração da base de cálculo da licença compensatória com a inclusão de novas verbas (001926/25-01.121), majorando assim o seu valor, a contar de 1º de janeiro de 2026.</p> <p>A DIPES procederá à devolução dos descontos, em março de 2026, nos contracheques dos magistrados, após os respectivos comunicados.</p>

2	<p>Reconhecer que a exigibilidade do crédito corresponde à competência mensal do fato gerador, nos termos do art. 8º da Resolução STM nº 331/2023, não se vinculando ao dia específico do evento mas, sim, ao mês.</p> <p>Interpretar o prazo de “30 (trinta) dias” previsto no art. 2º, inciso V, da Resolução STM nº 331/2023 como equivalente ao mês subsequente ao da exigibilidade, caracterizando período de carência sem incidência de atualização monetária.</p> <p>Aplicar a Taxa Selic exclusivamente após caracterizado o atraso, ou seja, a partir da competência imediatamente posterior ao mês de carência, em conformidade com o conceito de pagamento em atraso definido no art. 2º, inciso V.</p> <p>Abster-se de aplicar a Taxa Selic sobre a competência da exigibilidade ou sobre períodos em que ainda não esteja configurada a mora, evitando atualização monetária sobre período sem atraso.</p> <p>Padronizar os procedimentos de cálculo da atualização monetária nos sistemas, manuais e rotinas internas, de modo a assegurar uniformidade, segurança jurídica e conformidade com a Resolução STM nº 331/2023.</p> <p>Considerar eventuais valores recebidos a maior nos casos em análise, bem como nas situações anteriores, como de boa-fé.</p> <p>Avaliar a conveniência e oportunidade de encaminhar à Assessoria Jurídica da SECSTM - ASJUR as presentes recomendações para ratificação ou retificação dos entendimentos esposados por esta Equipe de Auditoria, relativas à correção monetária baseada na taxa Selic e nova metodologia de atualização de cálculo.</p>	Em implementação	<p>O Memorando SEPSI nº 4754622 informa que restou claro o entendimento dessa Auditoria quanto à não proporcionalização da SELIC e que se deve levar em conta o mês da exigibilidade tão somente. Esse entendimento será adotado de imediato.</p> <p>Registra-se também não há dúvida quanto ao entendimento dessa Auditoria no que diz respeito ao marco temporal da correção monetária.</p> <p>Contudo, a DIPES esclarece que em relação a esse tema, a percepção daquela Diretoria é a de que, uma vez ultrapassado os “30 (trinta) dias” sem o devido pagamento, identifica-se a figura do atraso, a “carência” perde seu efeito e a aplicação de correção monetária passa a ser devida retroagindo ao próprio mês da exigibilidade.</p> <p>Ressalta-se que essa questão acerca do marco temporal da correção monetária já foi objeto de dúvida, a qual foi esclarecida informalmente junto à Auditoria e o entendimento há época era o adotado atualmente por esta Coordenadoria.</p> <p>Assim, com o intuito de obter uma orientação definitiva sobre o assunto, será solicitado à Assessoria Jurídica da SECSTM - ASJUR, por meio do Memorando nº 4781757 parecer, considerando a informação contida no item 3 - Recomendações "Avaliar a conveniência e oportunidade de encaminhar à Assessoria Jurídica da SECSTM - ASJUR as presentes recomendações para ratificação ou retificação dos entendimentos esposados por esta Equipe de Auditoria, relativas à correção monetária baseada na taxa Selic e nova metodologia de atualização de cálculo."</p>
3	<p>Implementar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre os créditos devidos a herdeiros ou sucessores para situações futuras, independentemente da data do processamento da folha de pagamento.</p> <p>Considerar os valores recebidos nos casos em análise, bem como nas situações anteriores, como de boa-fé.</p>	Implementado	<p>Conforme o Memorando SEPSI nº 4754622, a Coordenadoria de Pagamentos passará a realizar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre os créditos devidos a herdeiros ou sucessores para situações futuras, independentemente da data do processamento da folha de pagamento, conforme as recomendações propostas por essa Auditoria.</p>

4	Encaminhar proposta à Assessoria Jurídica da SECSTM - ASJUR, com o objetivo de promover a alteração da Resolução STM nº 331/2023, a fim de adequar a metodologia de atualização monetária e o cômputo de juros de mora às novas diretrizes da Emenda Constitucional nº 136/2025, com a consequente substituição da taxa Selic pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estabelecido pela nova redação dada ao art. 3º da EC nº 113/2021, a partir de setembro de 2025.	Em implementação	Conforme o Memorando SEPSI nº 4754622, será encaminhada à Coordenadoria de Legislação e Benefícios de Pessoal proposta de alteração da Resolução STM nº 331, de 22 de agosto de 2023, "a fim de adequar a metodologia de atualização monetária e o cômputo de juros de mora às novas diretrizes da Emenda Constitucional nº 136/2025, com a consequente substituição da taxa Selic pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estabelecido pela nova redação dada ao art. 3º da EC nº 113/2021, a partir de setembro de 2025."
---	---	------------------	---

Fonte: SEI nº 4845178

Quadro 14 - Relatório de Auditoria 12/2025 - Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 9ª CJM

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Reclassificar o tombamento 1070001745 para a conta contábil 1.2.3.1.1.09.00 - Armamentos, observando as diretrizes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2025 e o Memorando SECOB/ACONT n.º 4589695.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
2	Propor norma que disponha sobre diretrizes e procedimentos relativos à existência de planos e sistemas de prevenção e combate a incêndios, de forma a contribuir com a segurança das pessoas e dos demais ativos da JMU.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
3	Realizar treinamento com os colaboradores da JMU para que todos estejam cientes, em caso de emergência, das medidas de prevenção e combate a incêndios e, se necessário, instituir equipes de brigadistas voluntários, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
4	Avaliar, de comum acordo entre as áreas envolvidas, a conveniência e a oportunidade de elaborar e submeter à instância competente proposta de norma interna que estabeleça diretrizes gerais para a padronização dos equipamentos de proteção e segurança utilizados pelos agentes da Polícia Judicial da JMU, fundamentando-se em avaliações <i>in loco</i> nas Auditorias Militares, autorizadas pela Alta Administração, de modo a subsidiar a adequada disponibilização de condições e meios de capacitação e instrumentalização necessários ao pleno desempenho das atribuições da categoria, nos termos do art. 11 do Ato Normativo n.º 684/2023.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
5	Avaliar a inclusão das Auditorias Militares da JMU no planejamento estratégico do STM relativo à aquisição de equipamentos de proteção e segurança, inclusive produtos controlados pelo Exército e equipamentos de proteção balística, de modo a assegurar a disponibilização gradual de condições e meios de capacitação e instrumentalização aos agentes da Polícia Judicial da JMU, em consonância com o art. 11 do Ato Normativo n.º 684/2023.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

6	Planejar a implementação progressiva das diretrizes estabelecidas na Resolução STM n.º 365/2024, considerando o caráter recente da norma, o prazo previsto em seu art. 2º e §§, o período de assunção da atual gestão, as limitações operacionais e de carga horária do Programa de Reciclagem Anual dos Agentes da Polícia Judicial da JMU (PRA), bem como a finalização e institucionalização da Política de Segurança da JMU em elaboração, de modo a assegurar a adequada internalização das diretrizes de segurança institucional e o pleno desempenho das atribuições dos agentes da Polícia Judicial.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
7	Avaliar, no âmbito do planejamento orçamentário, a priorização do atendimento das demandas da Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG) relativas à padronização, à aquisição e à atualização dos equipamentos de proteção e segurança destinados aos agentes da Polícia Judicial da Justiça Militar da União, reconhecendo a segurança institucional como área estratégica, em observância ao dever de planejamento voltado ao cumprimento gradual da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n.º 435/2021, bem como à necessidade de assegurar condições e meios adequados de capacitação e instrumentalização aos agentes da Polícia Judicial da JMU, conforme o art. 11 do Ato Normativo n.º 684/2023.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
8	Prosseguir com as providências em curso no âmbito do Processo SEI n.º 000175/25-09.342, assegurando a efetiva contratação e implementação da solução de modernização do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de modo a elevar os níveis de eficiência, confiabilidade e cobertura do monitoramento da segurança patrimonial das Auditorias Militares da JMU, observando às normas de segurança institucional e de proteção de dados e privacidade (LGPD).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
9	Formalizar e planejar a atuação da Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG) como instância de apoio técnico na definição das especificações, da quantificação e da arquitetura dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) a serem implantados nas Auditorias Militares da JMU, avaliando, de comum acordo entre as áreas envolvidas, a conveniência da realização de visitas técnicas in loco às unidades da 1ª Instância desta Corte, bem como considerando critérios de risco, criticidade das instalações, especificidades operacionais e disponibilidade orçamentária, de modo a subsidiar tecnicamente as decisões da Administração e assegurar a implementação progressiva, sustentável e aderente à realidade local.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 4604563

Quadro 15 - Relatório de Auditoria 13/2025 - Auditoria de Pagamento de Pessoal - Setembro a Dezembro

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
----	--------------	----------	-----------------------------------

1	<p>Implementar ações de orientação e conscientização dos gestores da JMU, reforçando que a avaliação de desempenho constitui dever funcional do chefe imediato, e que sua intempestividade, em dasacordo com o parágrafo 1º, art. 25, do Ato Normativo nº 101, de 05 de setembro de 2014, impacta diretamente os direitos dos servidores, a regularidade da folha de pagamento e o planejamento orçamentário do órgão.</p> <p>Verificar os motivos da não realização da progressão da servidora de matrícula nº 1391, tendo em vista que existe o risco de a unidade precisar efetuar o pagamento de valores retroativos em data futura, o que pode gerar impactos financeiros.</p>	Em Implementação	<p>Conforme o Memorando nº 4777614, que remete ao Memorando CODEC/SEGEB nº 4791419, a unidade informou que a CODEC realiza monitoramento contínuo dos processos de avaliação de desempenho, mantém comunicação com as unidades avaliadoras e elaborou a Cartilha para Gestores (4741020).</p> <p>Em relação à servidora de matrícula nº 1391, foi identificada a progressão funcional formalizada por portaria assinada em março de 2026, com efeitos retroativos a 15/10/2025. Observou-se, contudo, que foram identificados apenas os valores retroativos referentes ao exercício de 2026, não tendo sido incluídos, até o momento, os valores retroativos de 2025, uma vez que estes dependem de processamento e autorização em trâmite próprio, por se tratarem de despesa de exercício anterior.</p> <p>Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento até a conclusão integral dos efeitos financeiros decorrentes da regularização.</p>
2	<p>Auxiliar a gestão do STM a estabelecer o fluxo do processo de progressão funcional e promoção, definindo claramente os prazos, responsabilidades, pontos de controle relacionados às avaliações de desempenho e o processamento das progressões/promoções, de modo a assegurar a fluidez do processo administrativo.</p> <p>O processo de progressão e promoção dos servidores deve tornar-se mais automático, com fluxos e prazos bem definidos para cada envolvido (DIPES, gestor e servidor avaliado). Em todos os ciclos da auditoria de pagamento de pessoal em 2025, foram identificadas inconsistências relacionadas ao tema. No Relatório de Auditoria nº 03/2025, documento SEI nº 4366184, foi recomendada a automatização do processo de gestão de progressão/promoção funcional.</p>	Em Implementação	<p>Conforme o Memorando nº 4791640, a ASCOI informou que as recomendações relativas aos subitens 2.1.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.5 precisarão ser tratadas de forma integrada, com levantamento de informações, identificação de riscos, validação junto às unidades envolvidas e posterior consolidação dos fluxos propostos, em conjunto com a SPRES. Informou, ainda, a participação da equipe da SECEP em ações de capacitação voltadas à gestão e modelagem de processos, controles internos e gestão de riscos.</p> <p>Informou ainda, que, ao se iniciar os trabalhos descritos no Comunicado de Controle Interno nº 2/2025 (4528498), constatou-se que o macroprocesso de gestão de pessoas não se encontra institucionalmente mapeado e formalizado em nível de detalhamento suficiente, o que exige levantamento de informações, identificação de riscos, validação junto às unidades envolvidas e posterior consolidação dos fluxos propostos.</p> <p>Assim, verifica-se o início da atuação estruturante para o atendimento da recomendação, sem conclusão definitiva até o momento.</p>
3	<p>Realizar o ressarcimento do desconto indevido do auxílio-alimentação efetuado no pagamento de diárias.</p> <p>Encaminhar à Secretaria de Auditoria Interna o comprovante da restituição do valor de R\$81,11 à magistrada de matrícula nº 9427 e ao servidor de matrícula nº 1384.</p>	Não Implementada	<p>Não foi localizada, entre os documentos juntados ao presente processo, manifestação da Auditoria da 12ª CJM acompanhada do comprovante de restituição do valor de R\$ 81,11 à magistrada de matrícula nº 9427 e ao servidor de matrícula nº 1384, nos termos da recomendação expedida no Relatório Final de Auditoria nº 13/2025.</p>

4	<p>Realizar a restituição ao erário do valor do auxílio-alimentação não descontado no pagamento de diárias.</p> <p>Encaminhar à Secretaria de Auditoria Interna o comprovante da restituição ao erário do valor de R\$ 81,11, referente ao servidor de matrícula nº 1639.</p>	Implementada	<p>Conforme o Ofício nº 4737302, a restituição ao erário no valor de R\$ 81,11 (oitenta e um reais e onze centavos), referente a um dia de desconto de diária de auxílio-alimentação em razão de participação no evento 19º Pregão Week, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.</p> <p>O comprovante de pagamento da GRU (4732946) foi anexado ao processo 000339/25-11.305.</p>
5	<p>Informar a esta SEAUD se foi realizado o desconto no valor de R\$ 324,44, referente ao auxílio-alimentação por ocasião do pagamento das diárias objeto da Portaria nº 11304 (SEI 4597916).</p>	Implementada	<p>O desconto foi realizado no contracheque de março de 2026.</p>
6	<p>Notificar os(as) servidor(es) de matrículas nºs 9013, 9016, 972 e 2161 para apresentarem os documentos necessários para o exercício de cargo em comissão e função comissionada, de acordo com o Ato Normativo nº 901, de 11 de novembro de 2025.</p>	Implementada	<p>Conforme disposto no Memorando SEPRO nº 4739700, em relação aos servidores de matrículas nºs 9013, 9016 e 972, as Declarações de Requisitos para o Exercício de Cargo em Comissão/Função Comissionada foram inseridas, respectivamente, nos processos 021806/24-00.077 (documento 4715765) , 025558/24-00.202 (documento 4715824) e 003079/19-00.08 (documento 4720512).</p> <p>Com relação ao servidor de matrícula nº 2161, os documentos solicitados foram inseridos no processo 028186/25-00.009 (documentos 4742308 e 4681455).</p>
7	<p>Realizar os acertos financeiros dos servidores de matrículas nºs 710 e 893, nos valores de R\$ 338,69 e R\$ 347,92, respectivamente, referentes ao pagamento de adicional de férias.</p>	Implementada	<p>Conforme o memorando UNAMA nº 4777614, em relação aos servidores de matrículas nºs 710 e 893, as diferenças relacionadas ao cálculo do adicional de terço de férias foram creditadas na folha de fevereiro de 2026 com as devidas correções monetárias, conforme processo SEI nº 003449/26-00.188, documentos 4793668 e 4793675, respectivamente. Foram solicitadas, também, as gestões necessárias à DITIN, através do Processo SEI nº 024254/25-00.186, documento 4595123, para que tal ocorrência seja analisada e sanada no sistema SRH, evitando assim, que novas divergências da mesma espécie voltem a ocorrer.</p>

8	<p>Auxiliar a gestão do STM na implementação e na melhoria dos controles internos administrativos relacionados aos processos de pagamento de férias, tendo em vista a reincidência de achados relacionados ao tema desde 2024, conforme itens 2.4 e 2.5 do Relatório de Auditoria nº 09/2024, documento SEI nº 3940022.</p>	Em Implementação	<p>Conforme informações dispostas no Memorando SECEP nº 4791640:</p> <p><i>"Em relação às recomendações constantes dos subitens 2.1.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.5, é importante destacar que, ao se iniciar os trabalhos descritos no Comunicado de Controle Interno nº 2/2025 (4528498), que visa ao atendimento do Relatório de Auditoria nº 3 (4366184), constatou-se que o macroprocesso de gestão de pessoas não se encontra institucionalmente mapeado e formalizado em nível de detalhamento suficiente, o que requer, inicialmente, um trabalho estruturado de levantamento de informações, identificação de riscos, validação junto às unidades envolvidas e posterior consolidação dos fluxos propostos. Assim, as referidas recomendações precisarão ser tratadas de forma integrada pela ASCOI, considerando a natureza transversal das medidas propostas e sua convergência com as diretrizes de fortalecimento dos controles internos administrativos, da governança e da gestão de riscos no âmbito do Superior Tribunal Militar, em conjunto com a Seção de Processos e Estrutura Organizacional (SPRES), a quem compete, de acordo com o Manual de Organização da SECSTM (4224706): (i) promover o gerenciamento de processos em nível institucional e auxiliar as unidades administrativas no gerenciamento de seus processos de trabalho; (ii) atuar como Escritório de Processos, fornecendo consultoria técnica em gestão de processos; e (iii) desenvolver trabalhos de mapeamento, análise e redesenho de processos. Tais atribuições conferem à unidade papel técnico essencial na condução das ações necessárias ao atendimento das recomendações de auditoria, especialmente no que se refere à estruturação, padronização e aprimoramento dos processos institucionais."</i></p> <p>Dessa forma, aguarda-se a implementação e a melhoria dos controles internos administrativos relacionados aos processos de pagamento de férias.</p>

9	<p>Realizar levantamento das diárias pagas no exercício de 2025: efetuar levantamento dos pagamentos de diárias realizados no exercício de 2025 cujo valor da diária individual seja igual ou superior ao limite diário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de verificar a correta aplicação do teto por diária e por meia diária, bem como identificar outros possíveis pagamentos realizados em desacordo com os parâmetros legais e normativos vigentes.</p> <p>Revisar e padronizar os procedimentos de cálculo de diárias: aprimorar as rotinas internas de cálculo, validação e conferência das diárias, assegurando a correta aplicação dos parâmetros previstos na LDO, nos atos normativos internos e nas orientações administrativas vigentes, especialmente nos casos de diária inteira, meia diária e adicional de embarque.</p> <p>Implementar um sistema informatizado para a gestão de pagamento de diárias: avaliar e implementar sistema informatizado específico para a concessão e o cálculo de diárias no âmbito da Justiça Militar da União, com parametrizações automáticas dos limites legais e normativos, de modo a reduzir a dependência de cálculos manuais e mitigar o risco de reincidência de erros.</p>	Em Implementação	<p>Conforme o Memorando SECSTM nº 4741597, a DPADI informou que, após a identificação das inconsistências, procedeu à revisão de todas as portarias elaboradas a partir de setembro de 2025, com a realização dos devidos acertos ainda no exercício financeiro de 2025, tendo os valores apurados sido integralmente recolhidos até 26/12/2025. Informou, ainda, que reforçou seus procedimentos de checagem com a implementação de check list dos itens relacionados à concessão de diárias, em especial quanto aos descontos e à adoção do teto da LDO.</p> <p>Quanto à solução tecnológica, registrou que, no exercício de 2026, estão sendo realizadas gestões junto à DITIN para implementação de sistema informatizado destinado à automatização do cálculo de diárias, bem como consultas a outros órgãos, e que, até a adoção de solução definitiva, foi implementada solução intermediária por meio de planilha em Google Sheets, atualmente em uso, com fórmulas automatizadas, parametrização do teto legal e conferência em dupla.</p> <p>Assim, as medidas adotadas e as ações em andamento demonstram o compromisso da DPADI com o aprimoramento dos controles internos e a observância da legislação vigente, permanecendo a recomendação em monitoramento até a implementação da solução definitiva.</p>
10	<p>Auxiliar a gestão do STM na estruturação de um ambiente de controle para a concessão de diárias, atuando como facilitadora na implementação das recomendações da auditoria deste relatório, podendo realizar, também, o Mapeamento e Modelagem de Processos, detalhando do fluxo atual da concessão de diárias, identificando os pontos de controle críticos onde ocorrem os cálculos manuais de teto da LDO e adicionais de embarque.</p>	Em Implementação	<p>Conforme o Memorando nº 4791640, a ASCOI informou que as recomendações constantes do subitem 2.5 precisarão ser tratadas de forma integrada, considerando a natureza transversal das medidas propostas e sua convergência com as diretrizes de fortalecimento dos controles internos administrativos, da governança e da gestão de riscos no âmbito do STM, em conjunto com a SPRES. Informou, ainda, que a atuação da ASCOI ocorrerá em diferentes níveis de gestão, com a finalidade de promover a estruturação, padronização e consolidação dos processos institucionais relacionados à matéria auditada.</p> <p>Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento até a conclusão dos trabalhos estruturantes.</p>
11	<p>Realizar a reposição ao erário do militar de matrícula nº 1898 o valor de R\$ 704,28, referente ao pagamento do adiantamento de gratificação natalina.</p>	Implementada	<p><i>Em relação ao militar matrícula nº 1898, conforme e-mail (4794489) constante no processo SEI nº 003449/26-00.188, foi enviado ao militar o demonstrativo de acerto financeiro (4794495) bem como a GRU para restituição ao erário (4794501), com vencimento para o dia 26/12/2025, a qual foi paga na data de vencimento, conforme o relatório de pagamento de GRU (4794507), página 4, em destaque.</i></p>

12	<p>Avaliar a compatibilidade da carga horária dos vínculos externos identificados com o regime de dedicação integral ao serviço, exigido para o cargo de Assessor-I do Superior Tribunal Militar (STM), do servidor de matrícula nº 2130.</p> <p>A análise deve considerar a documentação apresentada pelo servidor de matrícula nº 2130, constante no Memorando DIRAD-NUCORA nº 4690636, na Declaração UnB (4691588) e na Declaração SINHORES/UnAF/CNTur (4691604). A avaliação deve considerar, também, a necessidade de atualização da Declaração de Acumulação de Cargos assinada pelo servidor, tendo em vista que o formulário permite especificar que as demais atividades respeitam os requisitos de compatibilidade com o horário de trabalho e de ausência de conflito de interesses com o exercício do cargo ou função pública.</p> <p>Ressalta-se que em conformidade com o inciso XIX, do art. 117, da Lei nº 8.112/1990, é vedado ao servidor recusar-se a atualizar os dados cadastrais, quando solicitado.</p>	Implementada	<p>Conforme o memorando UNAMA nº 4777614, a análise do órgão gestor considerou os seguintes fatos:</p> <p><i>"Considerando a análise da folha de ponto do servidor de matrícula 2130, com frequência integral no período de agosto de 2025 a janeiro de 2026, homologada pela Chefia imediata...;</i></p> <p><i>Considerando o Memorando nº 4690636, no qual o servidor, no parágrafo 2º, reafirma que não acumula o cargo ocupado na Justiça Militar da União com nenhuma atividade pública;</i></p> <p><i>Considerando que, no mesmo Memorando nº 4690636, o citado servidor informa que cumpre 12 horas como Professor Colaborador na Universidade de Brasília - UnB;</i></p> <p><i>Considerando a Declaração nº 4691588, da Universidade de Brasília - UnB, afirmando que o citado servidor desenvolve atividade docente às Segundas-Feiras (19h às 22h50), Terças-Feiras (19h às 20h50) e Sextas-Feiras (20h às 22h00);</i></p> <p><i>Considerando a Declaração nº 4691604, do Sinhores-GO, no qual declara que as atividades desempenhadas pelo citado servidor não exige cumprimento de carga horária,</i></p> <p><i>Diante da documentação apresentada, esta Diretoria de Gestão de Pessoas não vê a necessidade de atualização da Declaração de Acumulação de Cargos pelo servidor, visto que as atividades desempenhadas pelo referido respeitam os requisitos de compatibilidade com o horário de trabalho no cargo ocupado na Justiça Militar da União."</i></p>
----	--	--------------	--

Fonte: SEI nº 4902836

Quadro 16 - Relatório de Auditoria 14/2025 - Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão Patrimonial da Auditoria da 10ª CJM

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Providenciar, junto ao DETRAN, a substituição das placas de identificação desgastadas para o padrão Mercosul, garantindo a plena legibilidade e conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito;	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
2	Encaminhar à DIRAD as informações patrimoniais para que sejam registradas no sistema Geafin e no Portal da Transparência tão logo a correlação entre as placas antigas e novas seja formalizada.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
3	Fixar as novas plaquetas de identificação dos bens patrimonial seguindo o padrão estabelecido no Ato Normativo n.º 575/2022, garantindo boa visualização da numeração correspondente, qualidade, durabilidade, funcionalidade, resistência e capacidade de aderência que lhe permita suportar o desgaste produzido pela constante manipulação, movimentação e uso desses bens, bem como assegurando a remoção integral das etiquetas antigas para evitar duplicidade de identificação e garantir a fidedignidade do controle patrimonial.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 4707038

Quadro 17 - Relatório de Auditoria 15/2025 - Auditoria de Diligências e Indícios do TCU

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
----	--------------	----------	-----------------------------------

1	<p>Realizar a absorção dos quintos, relativo ao reajuste salarial concedido em 1º/2/2023, referente à servidora de matrícula nº 19, bem como encaminhar os resultados dos trabalhos a esta SEAUD.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Conforme Memorando SEINA nº 4736628, consta no processo nº 022892/23-00.183, a Informação SENOP nº 4592568, encaminhada às Assessorias, com a finalidade de reanalisar a absorção dos quintos à vista das decisões judiciais recentemente proferidas nos processos de cumprimento de sentença propostos por servidores da Justiça Militar da União, a fim de se reconhecer que a decisão transitada em julgado na Ação Ordinária Coletiva nº 0012092-54.2005.4.01.3400 alcança a todos os servidores que compõem a categoria representada pelo SINDJUS/DF. Ficou exposto no Parecer ASJUR nº 29 (4766501), parágrafo 26 - Destarte, esta Assessoria Jurídica opina pela manutenção do entendimento exarado no Parecer ASJUR nº 31/2025 (4221407), no sentido de que apenas os substituídos que constaram da lista inicial da Ação Ordinária nº 012092-54.2005.4.01.3400, ajuizada pelo SINDJUS-DF, são alcançados pela eficácia subjetiva da coisa julgada, já o Parecer ASPRE nº 17 (4780425), em seu parágrafo 23 - Assim, em consonância com o Parecer nº 31 da ASPRE/ADM (4282363), quantos aos servidores beneficiados por decisão transitada em julgado, a manutenção definitiva mencionada pelo STF restringe-se àqueles que já haviam consolidado a execução e garantido o direito antes do marco de 19/03/2015. Para os demais que busquem se beneficiar agora da referida Ação Coletiva, o título carece de exequibilidade. Logo, torna-se inócua a discussão sobre a abrangência da coisa julgada, uma vez que o título, ainda que existente, é inexigível.</p> <p>Assim, esclareço que as Assessorias solidificaram o entendimento do TCU, no sentido de que apenas os servidores constantes na petição inicial da ação ordinária nº 012092-54.2005.4.01.3400 devem ter os seus quintos preservados.</p> <p>Portanto, cabe à DIPES realizar a absorção dos quintos, relativo ao reajuste salarial concedido em 1º/2/2023, o que abrangerá a servidora de matrícula nº 19.</p>
2	<p>Realizar a absorção dos quintos, relativo ao reajuste salarial concedido em 1º/2/2023, referente à servidora de matrícula nº 325, bem como encaminhar os resultados dos trabalhos a esta SEAUD.</p>	<p>Em implementação</p>	<p>Conforme Memorando SEINA nº 4736628, consta no processo nº 022892/23-00.183, a Informação SENOP nº 4592568, encaminhada às Assessorias, com a finalidade de reanalisar a absorção dos quintos à vista das decisões judiciais recentemente proferidas nos processos de cumprimento de sentença propostos por servidores da Justiça Militar da União, a fim de se reconhecer que a decisão transitada em julgado na Ação Ordinária Coletiva nº 0012092-54.2005.4.01.3400 alcança a todos os servidores que compõem a categoria representada pelo SINDJUS/DF. Ficou exposto no Parecer ASJUR nº 29 (4766501), parágrafo 26 - Destarte, esta Assessoria Jurídica opina pela manutenção do entendimento exarado no Parecer ASJUR nº 31/2025 (4221407), no sentido de que apenas os substituídos que constaram da lista inicial da Ação Ordinária nº 012092-54.2005.4.01.3400, ajuizada pelo SINDJUS-DF, são alcançados pela eficácia subjetiva da coisa julgada, já o Parecer ASPRE 17 (4780425), em seu parágrafo 23 - Assim, em consonância com o Parecer nº 31 da ASPRE/ADM (4282363), quantos aos servidores beneficiados por decisão transitada em julgado, a manutenção definitiva mencionada pelo STF restringe-se àqueles que já haviam consolidado a execução e garantido o direito antes do marco de 19/03/2015. Para os demais que busquem se beneficiar agora da referida Ação Coletiva, o título carece de exequibilidade. Logo, torna-se inócua a discussão sobre a abrangência da coisa julgada, uma vez que o título, ainda que existente, é inexigível.</p> <p>Assim, esclareço que as Assessorias solidificaram o entendimento do TCU, no sentido de que apenas os servidores constantes na petição inicial da ação ordinária nº 012092-54.2005.4.01.3400 devem ter os seus quintos preservados.</p> <p>Portanto, cabe à DIPES realizar a absorção dos quintos, relativo ao reajuste salarial concedido em 1º/2/2023, o que abrangerá a servidora de matrícula nº 325.</p>

3	Realizar a restituição ao erário da pensionista de matrícula nº 456-1, relativa à exclusão da parcela "opção" dos seus proventos, a partir da data de ciência do Acórdão TCU nº 4975/2025 - 2ª Câmara, bem como encaminhar os resultados dos trabalhos a esta SEAUD.	Implementada	Por meio do Memorando SEINA nº 4736628 a Diretoria de Gestão de Pessoas informou que a restituição ao erário da pensionista foi providenciada, conforme demonstram os documentos: Demonstrativo - Restituição ao Erário (4755319), Demonstrativo - Correção Monetária (4773581), Memorando nº 4755318 e Ofício nº 4783965. A primeira parcela de desconto foi implementada a contar da folha de fevereiro de 2026.
4	Realizar a absorção dos quintos, relativo ao reajuste salarial concedido em 1º/2/2023, referente à servidora de matrícula nº 1060, bem como encaminhar os resultados dos trabalhos a esta SEAUD.	Implementada	Por meio do Memorando SEINA nº 4736628 a Diretoria de Gestão de Pessoas informou que a restituição ao erário da aposentada foi providenciada, conforme demonstram os documentos: Demonstrativo - Restituição ao Erário (4728737), Memorando nº 4728683 e Ofício nº 4736155. A primeira parcela de desconto foi implementada a contar da folha de janeiro de 2026.
5	Realizar a absorção das VPNIs decorrentes da concessão de quintos de funções comissionadas exercidas após o advento da Lei 9.624/1998, dos servidores que possuem eventuais resíduos da parcela compensatória, quando for implementado o reajuste salarial dos servidores do Poder Judiciário em julho de 2026, em conformidade com a Lei nº 15.293/2025.	Prejudicada	Por meio do Memorando SEINA nº 4736628 a DIPES esclareceu que a Lei nº 15.293/2025 concedeu reajuste salarial aos servidores do Poder Judiciário, a partir de 1º de julho de 2026, mediante alteração da Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União. Cumpre destacar que o art. 4º da Lei nº 14.687/2023 incluiu o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.416/2006, com a seguinte redação: Art. 11. Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias constantes dos anexos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.687/2023) Nos termos da norma acima transcrita, os quintos incorporados pelos servidores do Poder Judiciário da União, ainda que eventualmente suscetíveis de redução ou absorção, não podem ser reduzidos, absorvidos ou compensados em razão de reajustes incidentes sobre as parcelas remuneratórias previstas nos anexos da Lei nº 11.416/2006. O reajuste promovido pela Lei nº 15.293/2025 ocorreu justamente por meio da alteração dos valores constantes do Anexo II da Lei nº 11.416/2006. Assim, o referido reajuste não pode ensejar a redução dos quintos incorporados após 08/04/1998, declarados ilegais pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que a Lei nº 14.687/2023 veda expressamente que a atualização dos valores constantes dos anexos da Lei nº 11.416/2006 implique diminuição, absorção ou compensação dessas vantagens pessoais.

6	Acompanhar o desfecho da decisão judicial no processo 1035883-44.2019.4.01.3400 e, caso a União obtenha êxito, promova a exclusão da vantagem de "opção" dos servidores que escolheram manter essa parcela em seus proventos e emita novos atos de aposentadoria para os servidores nessa situação.	Implementada	Por meio do Memorando SEINA nº 4736628 a Diretoria de Gestão de Pessoas informou que contra a referida decisão, houve interposição de apelação por parte da União junto ao TRF1ª Região, a qual se encontra pendente de julgamento.
---	---	--------------	---

Fonte: SEI nº 4844749

Quadro 18 - Relatório de Auditoria 16/2025 - Auditoria de Atos de Concessão de Pessoal

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Implementar nos novos processos de admissão de pessoal a utilização do novo modelo do formulário "SEPRO - Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego" (4203027), a fim de que conste a assinatura do declarante, para posterior emissão de parecer de legalidade e encaminhamento ao TCU.	Implementada	Por meio do Memorando SEPRO nº 4756484, a DIPES informou que o formulário "SEPRO -Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego" já se encontra disponível no SEI desde a data de 5/3/2025, conforme Resposta de Atendimento do SEI-JMU 4214073. Esclareceu ainda que no Portal do STM, para acesso aos candidatos que serão nomeados no Concurso JMU, pelo Memorando nº 4750287, datado de 22/1/2026, foram solicitadas à ASCOM, providências no sentido de disponibilizar o novo formulário no Portal do STM, e já foi atendida, conforme Atesto no Despacho em Expediente nº 4771301.

Fonte: SEI nº 4783838

Quadro 19 - Relatório de Auditoria 17/2025 - Auditoria de Conformidade das Contratações de Mão de Obra terceirizada no STM, exercício 2025.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Reavaliar a modelagem das atribuições formais previstas no Termo de Referência SEI n.º 2628316 para os postos de agente de portaria e de recepcionista, em consonância com as exigências aplicáveis da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como reavaliar as práticas operacionais desempenhadas por esses postos no exercício de atividades administrativas de registro e controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e bens, com vistas a identificar, analisar e avaliar riscos associados (i) à coexistência de atribuições correlatas, com potencial ocorrência de sobreposições, (ii) aos desvios funcionais, (iii) aos impactos financeiros, (iv) aos impactos orçamentários e (v) aos impactos trabalhistas, promovendo, quando necessário, a readequação do quantitativo contratado e a descontinuidade de postos de trabalho, em atendimento ao princípio da eficiência.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

2	Reavaliar a modelagem das atribuições formais previstas no Termo de Referência SEI n.º 2628316 para o posto de agente de portaria, em consonância com as exigências aplicáveis da Lei de Licitações e Contratos Administrativos , bem como reavaliar as práticas operacionais desempenhadas por esse posto no exercício de atividades de registro e controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e bens, a fim de verificar se tais rotinas podem caracterizar, no todo ou em parte, atribuições associadas à vigilância patrimonial, com vistas a identificar, analisar e avaliar riscos associados(i) à coexistência de atribuições correlatas, com potencial ocorrência de sobreposições, (ii) aos desvios funcionais, (iii) aos impactos financeiros, (iv) aos impactos orçamentários e (v) aos impactos trabalhistas, promovendo, quando necessário, a readequação do quantitativo contratado e a descontinuidade de postos de trabalho, em atendimento ao princípio da eficiência e aos requisitos da Lei n.º 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
---	---	------------------	--

Fonte: SEI nº 4767141

Quadro 20 - Relatório de Auditoria 18/2025 - Auditoria de Conformidade das Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, exercício 2024 e 2025

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Assegurar que, durante a fase de gestão dos contratos de TIC, sem desconsiderar a obrigatoriedade do gerenciamento de riscos em etapas anteriores, a equipe de fiscalização do contrato, sob coordenação do gestor do contrato, proceda à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, em observância ao art. 26 da Resolução CNJ n.º 468/2022 e às orientações constantes do Guia de Contratações de TIC no Poder Judiciário, bem como aos requisitos constantes da Resolução STM n.º 343/2023 e à metodologia empregada pela área de riscos da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGEST), inclusive no que se refere à definição da forma, da periodicidade e dos critérios de revisão aplicáveis ao processo de gerenciamento de riscos, facultando-se ao gestor, caso entenda pertinente, a elaboração de Plano de Ação que contemplem um cronograma de implementação e o detalhamento das providências a serem adotadas.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
2	Promover uma ação coordenada com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN), ou adotar outra medida que entender conveniente, no âmbito de suas competências institucionais, de acordo com o art. 12, II, da Resolução STM n.º 343/2023 e o item 7.8.3.1, IV, do Ato Normativo STM n.º 830/2025 (4225497), com vistas ao aperfeiçoamento da aplicação da metodologia de gestão de riscos nos processos de trabalho de TIC, junto aos eventuais proprietários de riscos e/ou gestores e fiscais de contratos, especialmente no que se refere ao gerenciamento de riscos das contratações de TIC, em conformidade com os termos da Resolução CNJ n.º 468/2022 e com as orientações constantes do Guia de Contratações de TIC no Poder Judiciário.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 4774151

Quadro 21 - Relatório de Auditoria 01/2026 - Auditoria de Conformidade e Operacional sobre a Transparência Ativa e Prestação de Contas da JMU (exercício de 2025)

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Incluir no link Legislações do Superior Tribunal Militar - STM a data de "Última Atualização" na folha de rosto, conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

2	Incluir o relatório 1º semestre de 2025 no link Resultados do Planejamento Estratégicos , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
3	Atualizar a informação sobre a "Periodicidade de Atualização" na folha de rosto no link Resultados do Planejamento Estratégico , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
4	Atualizar o campo "Periodicidade de Atualização" de "não se aplica" para "Diária" no link Procedimentos/Processos Administrativos que não se enquadram na hipótese de sigilo , com vistas à convergência dos dados, uma vez que no campo "Última Atualização" consta "diariamente". (Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
5	Atualizar a data do campo "Última Atualização" no link Pauta de Julgamentos , quando houver alterações na pauta, conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
6	Incluir data de "Última Atualização" no link Transmissão, ao vivo, das sessões dos órgãos colegiados , conforme a data de cada transmissão incluída no portal, de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
7	Incluir data de "Última Atualização" no link Publicação dos vídeos das sessões dos colegiados , conforme a data de cada vídeo incluído no portal, de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
8	Incluir informações do ano de 2025 no link Comissão da Memória da Justiça Militar , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
9	Atualizar dados sobre "Responsável" pelas informações no link: Comissão de Direito Penal Militar , considerando o contido no Expediente Administrativo 23, SEI nº 4299525 (Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, II).	Implementada	Em acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, bem como no contido no Ofício-Circular SEI nº 4893486, verificou-se o cumprimento da recomendação. Os dados do "Responsável" foram atualizados conforme o Expediente Administrativo 23 (4299525 e Ato Normativo STM nº 533/2022) foram devidamente inseridas no link da Comissão de Direito Penal Militar .
10	Incluir informações do ano de 2025 no link Comissão de Direito Penal Militar , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Implementada	Em acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, bem como no contido no Ofício-Circular SEI nº 4893486, verificou-se o cumprimento da recomendação. As informações relativas ao exercício de 2025 foram devidamente inseridas no link da Comissão de Direito Penal Militar , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.
11	Incluir dados sobre "Responsável" pelas informações no link: Comissão de Jurisprudência , considerando o contido no link Conselhos, Comissões e Comitês Gestores - Conselhos, Comissões e Comitês (Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, II).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
12	Incluir informações do ano de 2025 no link Comissão de Jurisprudência , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

13	Incluir informações do ano de 2025 no link Comissão de Regimento Interno , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Implementada	Em verificação realizada no portal em 13/04/2026, bem como no contido no Ofício-Circular SEI nº 4893486, constatou-se a implementação da recomendação mediante a inclusão das informações relativas ao exercício de 2025 no link da Comissão de Regimento Interno , em plena conformidade com o art. 10, II, do Ato Normativo STM nº 533/2022.
14	Avaliar a conveniência de retificar o link "Acessar Informação" do Acesso aos principais serviços de atendimento ao usuário , substituindo o direcionamento genérico para uma página que contenha os "principais serviços de atendimento ao usuário", de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 4º, parágrafo único.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
15	Incluir texto explicativo na folha de rosto orientando o usuário sobre o caminho a ser percorrido no portal para encontrar os principais serviços de atendimento ao usuário, de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 4º, parágrafo único.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
16	Incluir data de "Última Atualização" no link Acesso aos principais serviços de atendimento ao usuário , conforme a data de cada informação no portal, de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
17	Verificar possibilidade de diminuir um clique para acessar a informação (1º clique: "folhas de rosto"; 2º clique: Plano de Contratação Anual - Contratações Anuais) no link Plano de Contratação Anual , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 4º, parágrafo único.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
18	Incluir data de "Última Atualização" no link Estudos Técnicos Preliminares da Contratação , conforme a data de cada informação no portal, de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
19	Incluir data de "Última Atualização" no link Mapa Comparativo de Preços , conforme a data de cada informação no portal, de acordo com o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
20	Incluir data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Editais de licitação (em andamento) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
21	Revisar e incluir arquivos de edital de pregões eletrônicos no link Editais de licitação (realizadas) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 6º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
22	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Editais de licitação (realizadas) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
23	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública (licitações em andamento) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

24	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública (licitações realizadas) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
25	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública (licitações em andamento) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
26	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública (licitações realizadas) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
27	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Nome do vencedor da licitação , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
28	Incluir a indicação do formato "PDF" no campo "Formatos Disponíveis" dos links dos Contratos e/ou Processos (Contratos firmados) sempre que houver arquivos nesse formato para consulta (por exemplo, no link do Contrato 2026NE000089), conforme estabelecido no Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, VI.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
29	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Contratos firmados , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
30	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Instrumentos que substituem o contrato , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
31	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Termos Aditivos assinados , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
32	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar (dispensa e inexigibilidades de licitação) , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
33	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
34	Incluir a data de "Última Atualização" das informações incluídas no link Instrumentos de cooperação , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
35	Incluir o Ato Normativo nº 880/2025 (clique aqui), que institui o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM) para o período de 2025-2026, no link Plano de Logística Sustentável , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

36	Incluir o Plano de Logística Sustentável do STM para o exercício de 2026 (clique aqui), Plano de Ações nº 4725666, no link Plano de Ação do Plano de Logística Sustentável , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
37	Atualizar a data do campo "Última Atualização" no link " Utilização de intérprete de linguagem brasileira de sinais (libras) em manifestações públicas ", quando houver alterações nas informações do portal, conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
38	Atualizar a data do campo "Última Atualização" no link " Portal permite acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência ", quando houver alterações nas informações do portal, conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
39	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
40	Incluir informações de transparência ativa sobre "Contratos firmados" da unidade no link Contratos firmados - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em Implementação	Considerando o teor do documento SEI da Unidade (Informação 4912381) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 28/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria serão regularizados.
41	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (1ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação 1ª Auditoria da 3ª CJM (4862853) - Ofício 4904974) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 23/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
42	Incluir informações de transparência ativa sobre "Contratos firmados" da unidade no link Contratos firmados - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
43	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (3ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
44	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
45	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

46	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 6ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
47	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 7ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
48	Incluir informações, no link 8ª CJM (auditoria) , sobre o tema "Contratos firmados" em formatos abertos, conforme disposto no Ato Normativo STM nº 533/2022 - arts. 5º, 6º e 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
49	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 9ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
50	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
51	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 11ª CJM (1ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
52	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
53	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade no link Plano Anual de Contratações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
54	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade no link Plano Anual de Contratações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação 1ª Auditoria da 3ª CJM (4862853) - Ofício 4904974) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 23/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
55	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade no link Plano Anual de Contratações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

56	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (3ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
57	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade, referente ao exercício de 2026, no link 3ª CJM (3ª auditoria) , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022, art. 10, II.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
58	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
59	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
60	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade no link Plano Anual de Contratações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
61	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade no link Plano Anual de Contratações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
62	Incluir informações, no link 8ª CJM (auditoria) , sobre o tema "Plano Anual de Contratações" em formatos abertos, conforme disposto no Ato Normativo STM nº 533/2022 - arts. 5º, 6º e 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
63	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade, referente ao exercício de 2026, no link 8ª CJM (auditoria) , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022, art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
64	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 9ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
65	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

66	Incluir informações de transparência ativa sobre "Plano Anual de Contratações" da unidade, referente ao exercício de 2026, no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022, art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
67	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
68	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
69	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
70	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
71	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
72	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (3ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
73	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
74	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
75	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

76	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
77	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
78	Incluir informações de transparência ativa sobre "Aviso de contratação direta" da unidade no link Aviso de contratação direta - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 e a Instrução Normativa TCU nº 84/2020.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
79	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
80	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
81	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
82	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
83	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
84	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 2ª Auditoria da 3ª CJM - Pregão Eletrônico , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
85	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Prejudicada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)), as recomendações perderam o objeto, restando impossibilitado o atendimento pela unidade auditada.

86	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
87	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
88	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
89	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
90	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
91	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
92	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
93	Incluir informações de transparência ativa sobre "Edital de Licitações" da unidade no link Edital de Licitações - Primeira Instância , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
94	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
95	Incluir informações de transparência ativa sobre "Nota de Empenho" da unidade no link Nota de Empenho - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

96	Incluir informações de transparência ativa sobre "Nota de Empenho" da unidade no link Nota de Empenho - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação 1ª Auditoria da 3ª CJM (4862853) - Ofício 4904974) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 23/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
97	Incluir informações de transparência ativa sobre "Nota de Empenho" da unidade no link Nota de Empenho - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
98	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (3ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
99	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício DIADM4CJM 4845124 - Amostra Gráfica Correção - Portal Transparência (4845119)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
100	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
101	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 6ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
102	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 7ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
103	Incluir informações, no link 8ª CJM (auditoria) , sobre o tema "Nota de Empenho" em formatos abertos, conforme disposto no Ato Normativo STM nº 533/2022 - arts. 5º, 6º e 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
104	Incluir informações de transparência ativa sobre "Nota de Empenho" da unidade, referentes aos exercícios de 2025 e de 2026, no link 8ª CJM (auditoria) , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022, art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
105	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 9ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.

106	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
107	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
108	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
109	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
110	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
111	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
112	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (3ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)) e, conforme acompanhamento realizado no portal em 13/04/2026, verificou-se que os achados de auditoria foram regularizados.
113	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício DIADM4CJM 4845124 - Amostra Gráfica Correção - Portal Transparência (4845119)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
114	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
115	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
116	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
117	Incluir informações, no link 8ª CJM (auditoria) , sobre o tema "Termo Aditivo" em formatos abertos, conforme disposto no Ato Normativo STM nº 533/2022 - arts. 5º, 6º e 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

118	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade, referentes aos exercícios de 2025 e de 2026, no link 8ª CJM (auditoria) , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022, art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
119	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
120	Incluir informações de transparência ativa sobre "Termo Aditivo" da unidade no link Termo Aditivo - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
121	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
122	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COAD1DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
123	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
124	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
125	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
126	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
127	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
128	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

129	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
130	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
131	Incluir informações de transparência ativa sobre "Instrumentos de Cooperação " da unidade no link Instrumentos de Cooperação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
132	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 9ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
133	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
134	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
135	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 07/05/2026.
136	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade no link Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
137	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade no link Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
138	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade no link Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

139	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade no link Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício DIADM4CJM 4845124 - Amostra Gráfica Correção - Portal Transparência (4845119)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 08/05/2026.
140	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
141	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
142	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade no link Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
143	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade no link Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
144	Incluir informações, no link 8ª CJM (auditoria) , sobre o tema "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" em formatos abertos, conforme disposto no Ato Normativo STM nº 533/2022 - arts. 5º, 6º e 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
145	Incluir informações de transparência ativa sobre "Despacho da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação" da unidade, referentes aos exercícios de 2025 e de 2026, no link 8ª CJM (auditoria) , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022, art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
146	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 9ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 08/05/2026.
147	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 11ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
148	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 12ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

149	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link Diretoria do Foro da 1ª CJM , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 08/05/2026.
150	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
151	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
152	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 3ª CJM (2ª auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
153	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício DIADM4CJM 4845124 - Amostra Gráfica Correção - Portal Transparência (4845119)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 08/05/2026.
154	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 4ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
155	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 5ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
156	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
157	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

158	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
159	Readequar a classificação do campo "Periodicidade" no link 9ª CJM (auditoria) , de modo que reflita o intervalo real de atualização das informações (ex: mensal, trimestral ou conforme a ocorrência), conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, V.	Implementada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação - Auditoria da 9ª CJM (4867359) - Ofício - Auditoria da 9ª CJM (4869517) - Despacho - GAB9CJM (4841118)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 08/05/2026.
160	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
161	Incluir informações de transparência ativa sobre "Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)" da unidade no link Projeto Básico, Termo de Referência e Documento Similar (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação) - Primeira Instância (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
162	Incluir informações na folha de rosto (o que é?, Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Transmissão das Sessões de Julgamentos , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	Incluir informações na folha de rosto (o que é?, Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Transmissão das Sessões de Julgamentos , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º. Incluir no link Transmissão das Sessões de Julgamentos informações atualizadas, conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.
163	Incluir no link Transmissão das Sessões de Julgamentos informações atualizadas, conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
164	Incluir informações na folha de rosto (o que é?, Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Atividade Docência de Magistrados , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
165	Incluir informações na folha de rosto (o que é?, Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Benefícios , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
166	Atualizar as informações sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Superior Tribunal Militar , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

167	Incluir informações na folha de rosto (Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Superior Tribunal Militar , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
168	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Prejudicada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Informação LIC1DF1CJM 4873505 - Ofício COADI-DF1CJM 4875867), as recomendações perderam o objeto, restando impossibilitado o atendimento pela unidade auditada.
169	Atualizar as informações sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
170	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
171	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
172	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Prejudicada	Considerando o teor dos documentos SEI da Unidade (Ofício 3ª Auditoria da 3ª CJM (4840591) - Informação - 3ª Auditoria da 3ª CJM (4856245)), as recomendações perderam o objeto, restando impossibilitado o atendimento pela unidade auditada.
173	Atualizar as informações sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
174	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
175	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
176	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
177	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
178	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
179	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Implementada	Considerando o teor do documento SEI da Unidade (Ofício - Auditoria da 10ª CJM à SEAUD (4843920)), os achados de auditoria foram regularizados, conforme consulta realizada em 08/05/2026.
180	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

181	Incluir informações de transparência ativa sobre "Cotação Eletrônica" da unidade no link Auditorias da JMU , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
182	Incluir informações na folha de rosto (o que é?, Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Contratos , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
183	Avaliar a conveniência de solicitar a desativação do link Contratos , mediante confirmação de que os dados estão integralmente consolidados no link Contratos firmados , disponível na aba Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação. (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
184	Incluir informações na folha de rosto (Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Licitações , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
185	Incluir informações na folha de rosto (Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Licitações , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
186	Avaliar a conveniência de solicitar a desativação do link Licitações , mediante confirmação de que os dados estão integralmente consolidados na aba Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação. (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
187	Atualizar a data do campo "Última Atualização" no link Rol de responsáveis , quando houver alterações nas informações do portal, conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
188	Incluir informações na folha de rosto (o que é?, Fonte da Informação, Periodicidade de Atualização, Última Atualização, Formatos Disponíveis e Responsável) no link Plenário , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
189	Atualizar as informações sobre "Calendário de Sessões" no link Plenário , conforme Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 10, II.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
190	Avaliar a conveniência de solicitar a desativação do link Plenário , mediante confirmação de que os dados estão integralmente consolidados no link Calendário das sessões colegiadas (Ato Normativo STM nº 533/2022).	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
191	Atualizar a data do campo "Última Atualização" no link Ordem cronológica dos pagamentos quando houver alterações no painel, conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 7º, IV.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
192	Revisar e incluir as informações de custo do ano de 2025 no link 2025 - ODT , constante do Painel de Custos , conforme dispõe o Ato Normativo STM nº 533/2022 - art. 6º.	Em implementação	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 4765849

Quadro 22 - Relatório de Auditoria 02/2026 - Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Semestre e Anual de 2025

Não houve recomendações. A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), considerando as repostas e providências adotadas pelos gestores do PLAS/JMU em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 4769797, concluiu pela não necessidade de expedições de recomendações a respeito do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Semestre e Anual de 2025.

Fonte: SEI nº 4774781

Quadro 23 - Relatório de Auditoria 3/2026 - Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão da JMU do exercício de 2025

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Promover o alinhamento entre as metas constantes no Plano de Indicadores e Metas Estratégicas (PIME) e as informações publicadas no portal Governança e Gestão Estratégica , garantindo a fidedignidade e a integridade dos dados estratégicos da JMU (metas planejadas no PIME devem ser iguais às metas planejadas informadas no Relato Integrado).	Em implementação	A Gestão encontra-se no prazo deliberado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
2	Realizar, pelo menos quadrimestralmente, as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), conforme previsão do art. 9º da Resolução CNJ nº 325 .	Em implementação	A Gestão encontra-se no prazo deliberado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.
3	Avaliar a necessidade de revisão dos valores do Ato Normativo STM nº 929, referente ao RGF, tendo em vista a existência de divergência nas informações dos documentos publicados no Sistema de Legislação da Justiça Militar da União e no Diário Oficial da União, SEI nº 4757858.	Em implementação	A Gestão encontra-se no prazo deliberado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 4765612



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 26/05/2026, às 19:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 27/05/2026, às 12:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FERREIRA DA FONSECA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 27/05/2026, às 12:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 27/05/2026, às 12:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4832675** e o código CRC **A5303D01**.